



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.187

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Procurador Geral de Justiça  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
Consultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO**  
Administração  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Justiça  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Fazenda  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Obras Públicas  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Saúde Pública  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
Educação  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Agricultura  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Segurança Pública  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Cultura  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
Indústria, Comércio e Mineração  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Trabalho e Promoção Social  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
Transportes  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Casa Militar da Governadoria do Estado  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos - 16 Páginas

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Da Casa Civil e Casa Militar da Governadoria do Estado, das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**DESPACHOS**  
Da Junta Comercial do Estado do Pará

**NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES**  
Do Tribunal de Contas do Estado

**PAUTA DE JULGAMENTO E RECURSOS ORDINÁRIOS**  
Do Tribunal Regional do Trabalho

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96**  
Da Secretaria de Estado de Transportes

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96**  
Da Loteria do Estado do Pará

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96**  
Da Prefeitura Municipal de Belém

**BOLETINS**  
Da Justiça Federal

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

**Imprensa Oficial**

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0805... DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Concede Pensão Especial a José Tibúrcio Dias Sobrinho, viúvo, Marcilene do Socorro Vilhena Sobrinho, Márcia Maria Vilhena Sobrinho e Márcio Raimundo Vilhena Sobrinho, filhos menores da ex-servidora Maria Benedita de Jesus Vilhena Sobrinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a servidora Maria Benedita de Jesus Vilhena Sobrinho, ocupante do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF- 503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, falecida no dia 07.03.95, no Município de Santa Izabel do Pará, em consequência de acidente em pleno desempenho de suas funções, conforme o apurado no processo nº 06112/95-SEAD;

CONSIDERANDO o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a José Tibúrcio Dias Sobrinho, viúvo, Marcilene do Socorro Vilhena Sobrinho, Márcia Maria Vilhena Sobrinho e Márcio Raimundo Vilhena Sobrinho, filhos menores da ex-servidora Maria Benedita de Jesus Vilhena Sobrinho, a pensão mensal correspondente à remuneração do cargo que exerceu na Administração Pública Estadual, de acordo com o art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.810, de 24.01.94, no valor de R\$ 2.907,65 (dois mil, novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), assim discriminado:

|                                                |     |          |
|------------------------------------------------|-----|----------|
| Vencimento Integral                            | R\$ | 123,84   |
| Grat. de Produtividade (900 quotas x R\$ 2,33) | R\$ | 2.097,00 |
| Função Gratificada (FG-3)                      | R\$ | 15,81    |
| Adicional - 30%                                | R\$ | 671,00   |
| Provento Mensal                                | R\$ | 2.907,65 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o pagamento da Pensão à data de 07.03.95, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado.

CARLOS JERÁ KAYATH,  
Secretário de Estado de Administração.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO,  
Secretário de Estado da Fazenda.

CP96/0031656-2

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.081 de 14.03.1996

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00054 /96-CMG, DE 04 DE ABRIL DE 1996.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Dispensar, da função de Encarregado FG-4, Cód. DQD, a servidora ANA ALMEIDA PIMENTEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0036226-014, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01 de abril de 1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de abril de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado CP96/0031602-3

PORTARIA Nº 00055 /96-CMG, DE 04 DE ABRIL DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 039/96-CMG, de 11 de março de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.169, de 12/03/96;

CONSIDERANDO o artigo 139 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Decr. nº 0442 de 12 de julho de 1995;

### RESOLVE:

Conceder pelo prazo de 60 (sessenta) dias, Gratificação por Participação em Grupo Especial de Trabalho, a servidora MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR, ocupante do cargo de Técnico "D", matrícula funcional nº 0027847-018, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 11 de março de 1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de abril de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado CP96/0031510-4

PORTARIA Nº 00056 /96-CMG, DE 04 DE ABRIL DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício nº 030/96, do Hangar do Estado, datado de 03 de abril de 1996.

### RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias de acordo com as bases vigentes, por terem que viajar à serviço do Governo do Estado.

| NOME                           | LOCALIDADE    | PERÍODO       | QUANT.     |
|--------------------------------|---------------|---------------|------------|
| IVALDO VIEGAS PANTOJA          | UBERLÂNDIA/MG | 09 a 10/04/96 | 02 Diárias |
| CARLINDO DAS MERCES COHEN NETO | UBERLÂNDIA/MG | 09 a 10/04/96 | 02 Diárias |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

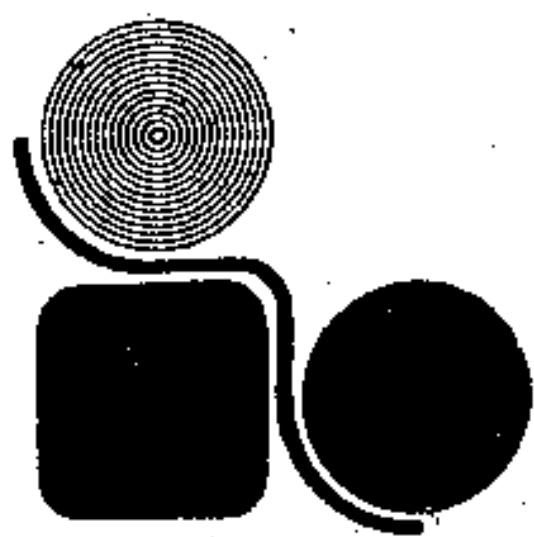
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de abril de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado CP96/0031513-0

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

|                   |                                          |
|-------------------|------------------------------------------|
| Contratante       | : Casa Militar do Gabinete do Governador |
| Contratado        | : Augusto Pedro Magalhães Pinto          |
| Cargo             | : Agente de Artes Práticas               |
| Vigência          | : 01/04 a 30/09/96                       |
| Vencimento        | : R\$-100,00 (CEM REAIS)                 |
| Dot. Orçamentaria | : 11106.03.07.021.2349.3111.01           |
| Nº Processo       | : Ofício nº 012/96-RG-GI, de 13/03/96    |
| Contratante       | : Casa Militar do Gabinete do Governador |
| Contratado        | : Creusa Paiva do Nascimento             |
| Cargo             | : Agente de Artes Práticas               |
| Vigência          | : 01/04 a 30/09/96                       |
| Vencimento        | : R\$-100,00 (CEM REAIS)                 |
| Dot. Orçamentaria | : 11106.03.07.021.2349.3111.01           |
| Nº Processo       | : Ofício nº 012/96-RG-GI, de 13/03/96    |
| Contratante       | : Casa Militar do Gabinete do Governador |
| Contratado        | : José Genivaldo Lima Costa              |
| Cargo             | : Agente de Artes Práticas               |
| Vigência          | : 01/04 a 30/09/96                       |
| Vencimento        | : R\$-100,00 (CEM REAIS)                 |
| Dot. Orçamentaria | : 11106.03.07.021.2349.3111.01           |
| Nº Processo       | : Ofício nº 012/96-RG-GI, de 13/03/96    |
| Contratante       | : Casa Militar do Gabinete do Governador |
| Contratado        | : Jozimar Fernandes Lira Nascimento      |
| Cargo             | : Agente de Artes Práticas               |
| Vigência          | : 01/04 a 30/09/96                       |
| Vencimento        | : R\$-100,00 (CEM REAIS)                 |
| Dot. Orçamentaria | : 11106.03.07.021.2349.3111.01           |
| Nº Processo       | : Ofício nº 012/96-RG-GI, de 13/03/96    |

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar CP96/0031525-0



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente**  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação**  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico**  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

## Tabela de Assinaturas e Publicações

### ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

### PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

### COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40**

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00038 /96-SCCG, DE 29 DE MARÇO DE 1996.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17/01/96.

### RESOLVE:

Dispensar, das Funções Gratificadas (FG) os servidores abaixo relacionados, lotados na Governadoria do Estado, a partir de 01/04/96:

| MATRICULA   | SERVIDOR                    | CARGO    | CÓD. DA FG |
|-------------|-----------------------------|----------|------------|
| 0036056-012 | CARLOS FERREIRA DANTAS      | AG. ADM. | FG-3       |
| 0036080-018 | MARIA DE FATIMA F. DA SILVA | AG. ADM. | FG-4       |
| 0036030-016 | RAIMUNDA MARIA R. DE SOUZA  | AG. ADM. | FG-4       |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de março de 1996.

*Marcos Evangelista Dias Klautau*

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0031534-1

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### Despachos de 4 de abril de 1996

Documentos DEFERIDOS:\*\*\* Firma Individual:Registro \*\*\*96/0051570 M PIMENTEL YAREO,96/0064710 M DO SOCORRO DE SOUZA SILVA,96/007909 ALBERTO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR,96/0079181 SEBASTIAO PEDRO DE SALES,96/0080619 LIGIA C S AMORIM,96/0083260 R CANDIDO DA SILVA FILHO,96/0085750 F H SILVA ROCHA COMERCIO,96/0087063 M D S B NASCIMENTO DECO RACDES,96/0089225 R FERREIRA SOUSA LANCHONETE,96/0089993 J B M DUNGA,96/0090711 JOAO DO CARMO E SILVA COMERCIO,96/0091228 GEVASONE DE SOUZA COSTA,96/0091360 CLELIA G COSTA,96/0091386 R FERREIRA DA SILVA,96/0091858 M HENRIQUE FREITAS,96/0092480 O EUZEBIO DA CRUZ,96/0093885 CL EUDISENES CAMPOS DE OLIVEIRA,96/0093915 LUCIVAL DE SOUZA PEREIRA,96/0094385 P M MENDES SERVICOS,96/0096221 A EDEIR ALENCAR,96/0096299 R D DA CRUZ COMERCIO,96/0096337 J C LOPES COMERCIO,96/0097007 M TAVARES BARATA,96/0097823 M B DA COSTA MEIRELES,96/0097252 JOSE A PINHEIRO,96/0097287 G ALVES PINTO,96/0097317 C SOARES GOMES:\*\*\* Firma Individual:1:Anotacoes \*\*\*96/0089276 MARNIZIA DE LIMA MESSIAS,96/0092544 MELITO N O DE SOUZA ME,96/0094709 P F DE FREITAS NETO ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Contrato \*\*\*96/0071083 ERICK BERNE ENSINO E EMPREENHMENTOS LTDA,96/0071450 EQUATORIAL EMPRESA DE ENGENHARIA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA,96/0074815 MADEIREIRA CARIDADE LTDA,96/0082026 CARMARA LTDA,96/0084380 CARVALHO & MOREIRA LTDA,96/0085920 PADILHA E SANTOS LTD A,96/0087478 RESTAURANTE CASA DA MURUEKA LTDA,96/0090444 DESTACK DECO RACDES E ENGENHARIA LTDA,96/0091408 MERCADINHO ECONOMICO LTDA,96/0093249 SIMDES & SANTOS LTDA,96/0093990 COMERCIAL VIGOMEL LTDA,96/0095764 PRO ARROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,96/0095780 RIO REFRIGERACAO LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes \*\*\*96/0069011 EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAREN LTDA,96/0082301 REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA,96/0084983 MARQUES & VIEIRA LTDA,96/0085190 DRUGARIA BIG BENN LTD A,96/0087001 DENTAL LIFE ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLÓGICA LTDA,96/0087923 JURUNAS AUTO TINTAS LTDA,96/0088547 DRUGARIA BIG BENN LTDA,96/0093250 IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA,96/0095322 CICONAL COLATINA INDUS TRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,96/0095853 ORGANIZACOES DEBORAH DE M AQUINAS LTDA,96/0096647 DICEPRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:\*\*\* So ciedade Limitada - LTDA:Distrato \*\*\*96/0081860 BEIRANAR COMERCIO LTD A,96/0097040 ESTANCIA DE MADEIRAS CARANHANDUBA LIMITADA,96/0097058 DIS TRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES MOSQUEIRO LIMITADA:\*\*\* Soc iedade Limitada - LTDA:Documento de Filial \*\*\*96/008920 DUTORRAS CO NSTRUCOES DEBORAH DE AQUINAS LTDA \*\*\*Fiscalizacao de lioleiro - por leilao realizado \*\*\*96/0096841 ANTONIO DO VALE \*\*\*Arquivamen to de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*96/009963 NORTRO M ELETRONICA LTDA ME \*\*\*Microempresa:Enquadramento \*\*\*96/0051589 M PIMENTEL YAREO,96/0064729 M DO SOCORRO DE SOUZA SILVA,96/0073768 ERIC K BERNE ENSINO E EMPREENHIMENTOS LTDA,96/0086627 LIGIA C S AMORIM,96/0083270 R CANDIDO DA SILVA FILHO,96/0084398 CARVALHO & MOREIRA LTDA,96/0085937 PADILHA E SANTOS LTDA,96/0089071 M D S B NASCIMENTO DECO RACDES,96/0089233 R FERREIRA SOUSA LANCHONETE,96/0089284 MARNIZIA DE LIMA A MESSIAS,96/0090720 JOAO DO CARMO E SILVA COMERCIO,96/0091238 GEVASO NE DE SOUZA COSTA,96/0091378 CLELIA G COSTA,96/0091416 MERCADINHO EC ONOMICO LTDA,96/0091866 M HENRIQUE FREITAS,96/0092250 DESTACK DECORAC OES E ENGENHARIA LTDA,96/0092490 O EUZEBIO DA CRUZ,96/0093893 CLEUDIS GENES CAMPOS DE OLIVEIRA,96/0095799 RIO REFRIGERACAO LTDA,96/0096302 R D DA CRUZ COMERCIO,96/0096345 J C LOPES COMERCIO,96/0096531 A EDEIR ALENCAR,96/0097015 M TAVARES BARATA,96/0097031 M B DA COSTA MEIRELE S,96/0097210 R FERREIRA DA SILVA,96/0097220 F H SILVA ROCHA COMERCIO,96/0097260 JOSE A PINHEIRO,96/0097295 G ALVES PINTO,96/0097325 C SOAR ES GOMES \*\*\*Documentos em EX I G E N C I A: \*\*\*96/0066314; 96/0070567; 96/0071520; 96/0076298; 96/0084110; 96/0085380; 96/0088105; 96/0088610; 96/0088620; 96/0089808; 96/0089675; 96/0090398; 96/0091980; 96/0093107; 96/0093559; 96/0093567; 96/0094490; 96/0094717; 96/0094920; 96/0095037; 96/0095195; 96/0095233; 96/0095675; 96/0095683; 96/0095713; 96/0095730; 96/0095748; 96/0095802; 96/0095870; 96/0095926; 96/0095934; 96/0095942; 96/0096027; 96/0096035; 96/0096043; 96/0096070; 96/0096205; 96/0096213; 96/0096515; 96/0096523; 96/0096680; 96/0096720; 96/0096817; 96/0096850; 96/0096868; 96/0097074; 96/0097104; 96/0097147; 96/0097171; \*\*\*Documentos I N D E F E R I D O S: \*\*\*96/0071466

Autorizo a Publicacao

Maria Lygia Nassar Laredo CP95/0031541-3  
Secretaria-Geral

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dias: 08/04/96)

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

### RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 067 de 01.04.96  
SERVIDOR : ALDO DA SILVA REIS  
MATRICULA : 5134510-016  
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
PERÍODO : 27.03 a 06.04.96, em prorrogação

**DISPENSA DE FG** CP96/0031554-3

PORTARIA Nº 070 de 04.04.96  
SERVIDOR : ERIBERTO CORDOVIL DIAS  
MATRICULA : 3150771-017  
CARGO : AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG - 3  
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: Nº 152 de 22.09.93 CP96/0031603-1

### DESIGNAÇÃO PARA DAS

PORTARIA Nº 068 de 04.04.96  
SERVIDOR : ROBSON KELLER GOUVEIA CORDEIRO  
MATRICULA : 5170370-010  
CARGO : AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS  
CARGO A SER EXERCIDO: ASSESSOR - DAS-01.1  
PERÍODO : A contar de 01.04.96 CP96/0031635-0

PORTARIA Nº 071 de 04.04.96  
SERVIDOR : ERIBERTO CORDOVIL DIAS  
MATRICULA : 3150771-017  
CARGO : AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS  
CARGO A SER EXERCIDO: ASSESSOR - DAS-01.1  
PERÍODO : A contar de 01.04.96 CP96/0031627-9

### FÉRIAS

PORTARIA Nº 069 de 04.04.96  
SERVIDOR : MARIA DE FÁTIMA LIMA AZEVEDO  
MATRICULA : 3151700-010  
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO  
PERÍODO AQUISITIVO : 03.09.94 a 03.09.95  
PERÍODO DE GOZO : 08.04.96 a 07.05.96

### EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
OBJETO : FLAVIO GUIMARAES DE FIGUEIREDO  
Assinaturas : JOSE NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
FLAVIO GUIMARAES DE FIGUEIREDO  
Contratado CP96/0031613-8

PARTES : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
OBJETO : MARCELINO SILVA FILHO  
Assinaturas : JOSE NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
MARCELINO SILVA FILHO  
Contratado CP96/0031611-2

PARTES : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
OBJETO : PAULO ROBERTO MARTINS DA ROCHA  
Assinaturas : JOSE NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
PAULO ROBERTO MARTINS DA ROCHA  
Contratado CP95/0031543-0

PARTES : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
OBJETO : UBIRANILDO DA SILVA  
Assinaturas : JOSE NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
UBIRANILDO DA SILVA  
Contratado

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA CP96/0031651-1  
Diretor Presidente  
(G.Reg.080)

## JUSTIÇA FEDERAL

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA SECRETÁRIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 34/96

EXPEDIENTE DO DIA 28.02.96

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. Nº : 94.3411-3  
 Autor : HÉLIO SEGISLANDO OLIVEIRA REIS E OUTROS  
 Adv. : Carla Jorge Melém  
 Réu : I.N.C.R.A.  
 Adv. : Maria de Fátima Oliveira  
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. Nº : 95.1108-5  
 Autor : ALBER CORREA DE FIGUEIREDO E OUTROS  
 Adv. : Maria Albuquerque de Oliveira  
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 Adv. : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. Nº : 92.2140-9  
 Autor : CIMENTOS DE BRASIL S/A - CIBRASA  
 Adv. : Valdeci Laurentino da Silva  
 Réu : I.N.S.S.  
 Adv. : José Maria Frota Rolo  
 DESPACHO : Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

Proc. Nº : 90.1695-9  
 Autor : MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS  
 Adv. : Haroldo de Souza Silva  
 Réu : I.N.S.S.  
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO : 1. Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 115.  
 2. Desentranhe-se a manifestação do INSS de fls. 116/121, entregando-a à Procuradora do órgão.  
 3. Intimem-se os autores para apresentarem planilhas de cálculo para execução do julgado.

Proc. Nº : 91.400-6  
 Autor : JOVELINA FONSECA PINTO  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 Réu : I.N.S.S.  
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Proc. Nº : 91.1384-6  
 Autor : CLICE SIDRIM LOPES E OUTRO  
 Adv. : Luiz Roberto D. de Melo  
 Réu : I.N.S.S.  
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Proc. Nº : 94.21-9  
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA FOS - EBCT.  
 Adv. : Antônio Cândido B. Monteiro de Brito e outros  
 Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTRO  
 Adv. : Paulo Meira  
 DESPACHO : Intimem-se o Advogado do Réu e o Procurador Jurídico Municipal, para comprovarem se tem poderes especiais e necessários para transigirem em juízo. Esclareçam também, no acordo, o pagamento das custas processuais.

Proc. Nº : 95.8148-2  
 Autor : ADALBERTO GESSE AMARAL COSTA E OUTROS  
 Adv. : Márcia Moura Dourado  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO : Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois sendo os autores funcionário públicos, em relação a eles não se evidencia a presença do requisito previsto no inciso I, do art. 273 do CPC.  
 Cite-se.

Proc. Nº : 94.6174-9  
 Autor : CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS  
 Adv. : Paulo Sérgio da Costa Martins  
 Réu : C.E.F.  
 Adv. : Márcio Martin Pinto  
 DESPACHO : Intime-se, por edital, o co-autor CLAITON JAIR FERREIRA FREITAS para constituir no advogado. Prazo: 30 dias.

Proc. Nº : 91.2994-7  
 Autor : ABELARDO ESTUMANO DELGADO E OUTROS  
 Adv. : Débora A. Queiroz  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Adão Paes da Costa  
 DESPACHO : Tendo em vista que não foi efetuado o pagamento das custas de apelação, conforme certidão retro, declaro deserto o recurso.

Proc. Nº : 93.3871-0  
 Autor : EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO  
 Adv. : Carla Nazaré da G. Jorge Melém  
 Réu : C.E.F.  
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO : Considerando que o valor dos honorários proposto pelo senhor perito judicial foi questionado pela Caixa Econômica Federal pelas razões declinadas na sua petição de fls. 110, intime-o, para esclarecer a divergência, detalhando, se assim o quiser, o trabalho a ser realizado.

Proc. Nº : 93.2982-7  
 Autor : MIRIAN SANDRA WANGHON LIMA  
 Adv. : Marly Passarely Diniz  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (INAMPS)  
 Adv. : Ildefonso P. Guimarães Júnior  
 DESPACHO : Considerando que o cálculo de fls. 22 ref. as custas proc. é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança,.... Considerando, também, que o valor dos honorários do advogado da União (fls. 30), é inferior a 60 UFIR's, não poderá ser a obrigação inscrita como Dívida Ativa, .. Determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Proc. Nº : 93.3518-5  
 Autor : MARCO ANTÔNIO DINIZ MULLER E OUTROS  
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Adv. : Regina Régis Cunha e Outros  
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte ré, pelo prazo de 30 dias.

Proc. Nº : 95.5496-5  
 Autor : SÉRGIO LUIZ CORREA DIAS  
 Adv. : Eliete de Souza Colares

Réu : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
 Adv. : José Maurício Nahon e Liana Mousinho Coelho.  
 DESPACHO : Assino ao autor, o prazo de 5 dias para requerer a citação da União com o litiscon sorte passiva necessária, dada sua qualidade de sucessora do extinto BNH através do CMN como órgão normativo do SFH, sob pena de extinção do feito.

Proc. Nº : 93.4764-7  
 Autor : LUISA AURORA FERNANDEZ DE MORAES  
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo  
 Réu : I.N.S.S.  
 Adv. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
 DESPACHO : Cite-se a executada em seu local de trabalho, constante do documento de fls. 08. desentranhe-se o mandado de fls. 56 para cumprimento da diligência.

Proc. Nº : 91.2373-6  
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Adv. : Humberto Sales Batista  
 Réu : PAI VELHO TÁXI AEREO LTDA.  
 DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 80;  
 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável para que a A. promova a execução do julgado.

Proc. Nº : 92.2013-5  
 Autor : RUBENS FERNANDES DE MARTINS  
 Adv. : Débora de Aguiar Queiroz e outros  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONAUTICA)  
 DESPACHO : Ao Setor de Cálculo para elaborar a conta das custas processuais.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº : 95.2179-0  
 Impte. : WANIA MARIA GONÇALVES FRANÇA  
 Adv. : Kelma Sousa de O. Reuter  
 Impdo. : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTALHAL E OUTRO  
 Adv. : Ubirajara Mendes Santana e outro  
 DESPACHO : Vista ao representante do M.P.F.

Proc. Nº : 94.2185-2  
 Impte. : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. E OUTRO  
 Adv. : Raimundo Barbosa Costa  
 Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABAHO.

balho.  
 DESPACHO : Recebo o Recurso de apelação em seu efeito devolutivo.  
 Vista a parte contrária para oferecer com tra-razões, no prazo legal.

Proc. Nº : 95.5613-5  
 Impte. : JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO  
 Adv. : Alberto da Silva Campos  
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª região  
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÕES DIVERSAS

Proc. Nº : 90.1971-0  
 Exqte. : EUSTÁQUIO CARNEIRO DINIZ E OUTROS  
 Adv. : João Nascimento Rocha  
 Excd. : I.N.S.S.  
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 dias.  
 Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. Nº : 92.906-9  
 Exqte. : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES  
 Adv. : Paulo Cavalcante Filho  
 Excd. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
 DESPACHO : Intime-se a Fazenda Nacional para requerer o que de direito.

## CLASSE 5110 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc. Nº : 00.24268-3  
 Expte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Adv. : Maria Fátima Cardoso Fajardo  
 Expdo. : SATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.  
 Adv. : RAPHAEL SIQUEIRA  
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Proc. Nº : 92.120-3  
 Expte. : I.N.C.R.A.  
 Adv. : Marizilda dos Santos Arruda  
 Expdo. : ARY DE FREITAS OLIVEIRA  
 Adv. : Inocêncio de Jesus e Silva  
 DESPACHO : Intime-se o expropriado para efetuar o pagamento das custas processuais.

## CLASSE VIII - AÇÕES SUMÁRIAS

Proc. Nº : 92.523-3  
 Autor : UNIÃO FEDERAL  
 Rep. : Ildefonso P. Guimarães Júnior  
 Réu : GILMAR RODRIGUES PAIXÃO  
 DESPACHO : Aguardem-se as providências por parte da União.

Proc. Nº : 00.33250-0  
 Autor : ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI  
 Adv. : Djalma de Alcântara G. Chaves  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO : Tendo em vista o decurso de tempo do ajuizamento do feito, diga a autora se ainda tem interesse em dar prosseguimento da ação.

Proc. Nº : 95.6551-7  
 Autor : EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Adv. : Paulo Maurício S. Cardoso  
 Réu : ALIANÇA RENT A CAR  
 DESPACHO : Oficie-se ao sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Curionópolis para que seja cumprida a diligência solicitada e reiterada nos ofícios deste Juízo de nos 934 e 17 de 18.10.95 e 17.01.96, respectivamente.

Proc. Nº : 94.5424-6  
 Autor : OLÍVIA PINTO DE SOUZA  
 Adv. : Esaumar Favacho Bandeira  
 Réu : I.N.S.S.  
 Adv. : José Alberto Santos  
 DESPACHO : Vista à Autora

Proc. Nº : 95.7371-4  
 Autor : EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Adv. : Paulo Maurício S. Cardoso  
 Réu : S. H. SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 26-v.  
 Intime-se.

Proc. Nº : 95.6393-0  
 Autor : EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Adv. : Paulo Maurício S. Cardoso  
 Réu : CONSTRUTORA OAS LTDA.

## SEGUNDA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1996

## DIÁRIO OFICIAL

**DESPACHO** : Renovem-se as diligências. Designo o dia 27.05.96, às 13:00hs., para a audiência de instrução e julgamento.  
Cite-se por precatória.

**CLASSE 9200 - AÇÕES CAUTELARES**

Proc. Nº : 92.1364-3  
Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A  
Adv. : Dennis Phillip Bayer  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Antônio José de Mattos Neto  
**DESPACHO** : Informe a Secretaria acerca da ação principal que foi julgada pelo Juiz Federal da 1ª Vara desta Seção Judiciária.

Proc. Nº : 92.3309-1  
Autor : ANGELA DE FÁTIMA PAIVA DE AZEVEDO  
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima  
Réu : C.E.F.  
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch  
**DESPACHO** : Defiro o pedido de fls. 111. Oficie-se.

Proc. Nº : 93.4280-7  
Autor : ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE  
Adv. : Cláudia Doce Dias Silva  
Réu : C.E.F.  
Adv. : Melina Rosselakis Carneiro  
**DESPACHO** : Aguarde-se a manifestação das partes interessadas.

Proc. Nº : 93.13602  
Autor : ANESIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO  
**DESPACHO** : Promovam os AA. a citação da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, como litisconsorte passiva necessária, dada a sua qualidade de sucessora do extinto SPH, sob pena de extinção do processo.

Proc. Nº : 95.3550-2  
Autor : ADEMIR DE CARVALHO LOPES E OUTROS  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Réu : C.E.F.  
**DESPACHO** : Promovam os autores a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de de litisconsorte passiva necessária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.  
Intime-se.

Proc. Nº : 94. 6172-2  
Autor : CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS  
Adv. : Vera Lúcia Gomes de Araújo  
Réu : C.E.F. E OUTRO  
Adv. : Maria Letícia Gonçalves  
**DESPACHO** : Para que o processo seja arquivado é necessário cumprir o disposto no Art. 267, caput, § 1º do CPC.  
Intime-se.

**CLASSE 10100- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Proc. Nº : 95.8058-3  
Impgte : INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
Impgda. : CEZARINA ALVES DE MACEDO  
Adv. : Alzira Maria R. dos Reis  
**DESPACHO** : 1. Apensem-se estes autos à ação principal correspondente.  
2. Diga a impugnada, no prazo legal.

Proc. Nº : 94.5345-2  
Impgte. : C.E.F.  
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues  
Impgda. : FRANCISCA DE SOUZA SILVA  
Adv. : Nelson Montalvão das Neves  
**DESPACHO** : 1. Junte-se cópia da sentença aos autos da ação principal.  
2. Intime-se a impugnada para, no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas complementares.  
3. Após o recolhimento das custas, desansem-se estes autos e arquivem-se.

Proc. Nº : 94.3409-1  
Impgte. : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Adão Paes da Silva  
Impgdo. : ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo  
**DESPACHO** : Desapensem-se estes autos e arquivem-se  
**A Exmª Srª Juíza Federal proferiu o seguinte despacho:**  
1. Apensem-se aos autos da ação principal.  
2. Vista aos impugnados para, no prazo legal, manifestarem-se.

**Nos processos abaixo relacionados:**

Proc. Nº : 96.1497-3  
Impgte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv. : Aurea de Fátima Bechara Gomes

Impgdo. : GERALDO MEIRA FREIRE COUCEIRO E OUTROS  
Adv. : José Lusquinhos

Proc. Nº : 96.1499-0  
Impgte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv. : Edilena do Carmo Mesquita Villela  
Impgdo. : PAULO LOPES DE LIMA E OUTROS

Proc. Nº : 96.1500-7  
Impgte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv. : Edilena do Carmo Mesquita Villela  
Impgdo. : ANTERO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS  
Adv. : José Lusquinhos

Proc. Nº : 96.1495-7  
Impgte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv. : Aurea de Fátima Bechara Gomes  
Impgdo. : FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS  
Adv. : Maria da Conceição C. Mendes

Proc. Nº : 96.1496-5  
Impgte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv. : Aurea de Fátima Bechara Gomes  
Impgdo. : IVANILDO MELO REIS E OUTROS  
Adv. : José Lusquinhos

**A Exmª Srª Juíza Federal proferiu o seguinte despacho:**

Arquive-se.

**Nos processos abaixo relacionados:**

Proc. Nº : 95.3665-7  
Impgte. : FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Isaac Ramiro Bentes  
Impgdo. : EXMAM EXPORTADORA DE MAD: AMAZÔNICA LTDA  
Adv. : Eduardo Corrêa P. Klautau

Proc. Nº : 93.943-5  
Impgte. : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-ELETROBRÁS  
Adv. : Edgar Cesar Sampaio Júnior

Impgdo. : COMPANHIA AMAZ. TEXTIL DE ANIAGEM CATA  
Adv. : Fernando Corrêa de Guamã

Proc. Nº : 94.5345-2  
Impgte. : C.E.F.  
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues  
Impgdo. : FRANCISCA DE SOUZA SILVA  
Adv. : Nelson Montalvão das Neves  
**DESPACHO** : 1. Junte-se cópia da sentença aos autos da ação principal.  
2. Intime-se a impugnada para, no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas complementares.  
3. Após o recolhimento das custas, desansem-se estes autos e arquivem-se.

**CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Proc. Nº : 95.7820-1  
Agvte. : JONATAS FERREIRA LEITE  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Agvdo. : C.E.F.  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
**DESPACHO** : A Secretaria para extração, conferência e concerto do instrumento.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Proc. Nº : 95.6380-8  
Embte. : I.N.S.S.  
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
Embgdo. : RAMIRO DOS REIS FILHO E OUTROS  
Adv. : Zeno Nascimento Costa  
**DESPACHO** : Remetam-se os autos ao Contador para se manifestar sobre os cálculos.

Proc. Nº : 95.6585-1  
Embte. : C.E.F.  
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Embgdo. : LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL  
Adv. : Em causa própria  
**DESPACHO** : A fim de instruir os autos de Embargos à Execução, providencie o A. o solicitação do às fls. 17.

Proc. Nº : 95.6666-1  
Embte. : C.E.F.  
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Embgdo. : WALMIR DE OLIVEIRA E SILVA  
Adv. : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral  
**DESPACHO** : Intime-se o embargado para apresentar os

dados solicitados às fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias.

**A Exmª Srª Juíza Federal proferiu o seguinte despacho:**

1. Apensem-se estes autos aos da ação principal.  
2. Dêem-se vista aos embargados para se manifestarem no prazo legal.

**Nos seguintes processos:**

Proc. Nº : 96.1275-0  
Embte. : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Adv. : Daniel Coelho de Souza  
Embgdo. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : José de Mattos Neto

Proc. Nº : 96.1247-4  
Embte. : I.N.S.S.  
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
Embgdo. : JURANDIR TORRES PINHEIRO E OUTROS

**AUTOS COM DECISÃO****CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. Nº : 94.186-0  
Autor : CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO  
Adv. : Helena Rocha Lobato e Outro.  
**DECISÃO** : Retornem os autos à Secretaria para que seja intimado o Autor para requerer a citação da União Federal, no prazo de cinco dias, como litisconsorte passiva necessária, dada a sua qualidade de sucessora do extinto BNH, através do CMN, como órgão normativo do SPH, sob pena de extinção do processo.  
Intime-se

**AUTOS COM SENTENÇA****CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS**

Proc. Nº : 95.6791-9  
Autor : JOSÉ MARIA ABRAHÃO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Cyro Nôvoa dos Santos e outro.  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-COORD.NAC.PA.  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Considerando que os autores JOSÉ ABRAHÃO DE OLIVEIRA, MARIA ILDA MORAES MONTEIRO, MARIA GLÓRIA DA SILVA RO SA, MÁRIO ANTÔNIO DIAS LACERDA DE ARAÚJO, FERNANDA LUZIA AZEVEDO SANTOS e CÂNDIDA MARIA QUEIROZ DE ARAÚJO, não cumpriram a determinação judicial de fls.19 no prazo legal que lhes fora assinado, indefiro a petição inicial, nos termos do Art.284, caput e Parágrafo Único do C.P.C., declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do C.P.C.).  
Custas na forma da lei.  
P.R.I.

Proc. Nº : 94.942-0  
Autor : ANTÔNIO GOULART DA CRUZ E OUTROS  
Adv. : Meire Araújo Costa  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Ildefonso P. Guimarães Júnior  
**SENTENÇA** : ... A matéria sobre que versa a exordial é eminentemente de direito, o que autoriza o julgamento antecipado da lide.  
... In casu os Autores Elpidio Francisco Neto, Joselito Queli da Silva e Maria Adelaide Magalhães França, devidamente intimados, não apresentaram procuração.... Desse modo, os atos praticados por Advogado sem instrumento de mandato serão tidos como inexistentes, ... No mérito, a questão já foi exaustivamente debatida pelo T.R.F. da 1ª Região, estando o entendimento jurisprudencial contido na Súmula n. 24.  
... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em razão aos Requerentes Elpidio Francisco Neto, Joselito Queli da Silva e Maria Adelaide Magalhães França.  
Quanto aos demais, julgo improcedente o pedido contido na ação.  
Condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa.  
Publique-se.Registre-se.Intime-se.

Proc. Nº : 95.1548-0  
Autor : MILTON GONÇALVES PINHEIRO  
Adv. : Robério D'Oliveira  
Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Ana Leuda T. Moura Brasil Matos

**SENTENÇA** : ... Ante o exposto, considerando que compete ao Autor a prova do fato constitutivo de seu direito e face o disposto no Artigo 283 c/c 396 do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 295, Inciso I e Artigo 267, Inciso I do CPC.  
Custas pelo Autor, além de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 95.1547-1  
 Autor : ULISSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA  
 Adv. : Robério D'Oliveira  
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Adv. : Ana Leuda T.M. Brasil Matos  
**SENTENÇA** : ... Ante o exposto, considerando que compete ao Autor a prova do fato constitutivo de seu direito e face o disposto no Artigo 283 c/c 398 do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 295, Inciso I e Artigo 267, Inciso I do CPC.

Custas pelo Autor, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº : 95.8049-4  
 Impete. : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DO MINIST. DA FAZENDA DO PARÁ.  
 Adv. : Luce Anne Silva Pereira  
 Impetdo. : DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINIST. DA FAZENDA DO EST. DO PARÁ, e OUTRO.  
 Adv. : Adão Paes da Silva e outro  
**SENTENÇA** : ... Ex positis, denego a segurança requerida, por inexistir ato administrativo a ser anulado pela via do mandamus, carecendo a impetrante de direito líquido e certo.

Custas pela Impetrante.  
 Sem honorários advocatícios. (Súmula 512/STF).  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. Nº : 91.2297-7  
 Repte. : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ  
 Adv. : Paulo Cesar de Oliveira  
 Regdo. : BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA.  
 Adv. : Leonam Gondim da Cruz  
**SENTENÇA** : ... Julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, a presente produção antecipada de provas requerida ... declarando findo este processo cautelar.

Ante a inexistência de lide nesta tela preventiva não há sucumbência.  
 Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, de acordo com o Artigo 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 9200 - AÇÕES CAUTELARES

Proc. Nº : 93.4128-2  
 Repte. : EDILTON CELSO BRITTO LOUREIRO E OUTROS  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 Regdo. : C.E.F.  
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
**SENTENÇA** : Vistos, etc... Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado por JORGE LINS RIBEIRO, às fls. 34. A Distribuição para excluir o desistente do polo passivo.  
 Desentranhem-se os documentos requeridos.  
 Arbitro os honorários do advogado da Ré, em R\$ 100,00 (cem reais).  
 Prossiga o feito quanto aos demais litigantes.  
 Custas na forma da lei.  
 P.R.I.

Proc. Nº : 91.1522-9  
 Repte. : BLUE STAR EXPORTAÇÃO LTDA.  
 Adv. : Mauro Mendes da Silva  
 Regdo. : I.B.A.M.A.  
 Adv. : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**SENTENÇA** : ... O Artigo 798 do Código de Processo Civil reconhece ao Magistrado o poder cautelar geral, o qual encontra-se condicionado à existência dos pressupostos comuns a toda tutela de natureza preventiva: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Na hipótese dos autos, o Juiz do feito à época indeferiu o pedido liminar ante a ausência de seus requisitos.  
 ... Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar e julgo improcedente o pedido de fls. 03/05, condenando o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 93.0356-9  
 Repte. : HÉLIO AMORIM E SILVA E OUTROS  
 Adv. : Adiene Martins C. Brabo  
 Regdo. : UNIÃO FEDERAL  
**SENTENÇA** : ... O Artigo 798 do Código de Processo Civil reconhece ao Magistrado o poder cautelar geral, o qual encontra-se condicionado à existência dos pressupostos co-

muns a toda tutela de natureza preventiva: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

... O dispositivo contido no Artigo 153, Parágrafo Segundo, Inciso II da Carta Magna contém norma de eficácia contida ou limitada, portanto, nada há de inconstitucional na Lei n. 7.113/88, mesmo tendo a natureza de lei ordinária, já que não há qualquer referência a necessidade de lei complementar.

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 03/11, para denegar a medida cautelar pretendida, condenando os Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), para serem pagos por cada um deles.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 94.6428-4  
 Repte. : ALBINO VELHENA & CIA LTDA E OUTROS  
 Adv. : Márcio Brandão e outro  
 Regdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Adv. : Yvette Nunes Carrera

**SENTENÇA** : ... Não se encontram, pois, presentes os pressupostos de procedência da proteção cautelar, uma vez que a compensação, se devida, poderá ser obtida pelas Requerentes no julgamento da ação principal, não havendo necessidade de sua antecipação, que não importará em ineficácia ou inutilidade da atividade jurisdicional (...).  
 Ante o exposto, seguindo o entendimento do TRF da 1ª Reg. sobre a matéria, julgo improcedente o pedido cautelar, face a ausência de seus pressupostos e condeno as Requerentes ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 95.16-4  
 Repte. : RAIMUNDO LISBOA E OUTRO  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 Regdo. : C.E.F.  
 Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues  
**SENTENÇA** : ... O Artigo 798 do Código de Processo Civil reconhece ao Magistrado o poder cautelar geral, o qual encontra-se condicionado à existência dos pressupostos comuns a toda tutela de natureza preventiva: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. ... Ante o exposto, revogo a liminar concedida e julgo improcedente o pedido contido na ação, com relação ao Requerente Raimundo Lisboa, para denegar a medida cautelar pretendida, condenando o mesmo nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).  
 Prossiga-se a Ação quanto a Requerente Maria Carmelita Pinheiro, determinando a sua intimação para que promova a citação da União Federal, no prazo de cinco dias, como litisconsorte passiva necessária, dada a sua qualidade de sucessora do extinto BHN, através do CMN, como órgão normativo do SFH, sob pena de extinção do Processo.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 95.1348-7  
 Repte. : RUI RABELO BARBOSA NETO  
 Adv. : José Ronaldo Martins de Jesus  
 Regdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv. : Rui Lobato Bahia e Outros  
**SENTENÇA** : ... O Artigo 798 do Código de Processo Civil reconhece ao Magistrado o poder cautelar geral, o qual encontra-se condicionado à existência dos pressupostos comuns a toda tutela de natureza preventiva: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Na hipótese dos autos, o Requerente pretende assegurar sua matrícula em curso superior, ..., sem a necessária conclusão do 2º grau. ... sendo mister que apresente o certificado de conclusão como requisito para a efetivação da matrícula (...).  
 Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar pretendida, julgando improcedente o pedido contido na ação, condenando o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (CEM REAIS).  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL ( JUIZ SINGULAR)

Proc. Nº : 00.26740-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Paulo Meira  
 Réu : RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO E OUTRO  
 Adv. : Maria Olinda S. Linda de Aguiar e outro  
**SENTENÇA** : ... Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a Denúncia contra o réu Rubens Calandrini de Azevedo, para condená-lo às sanções penais do Art. 289, Parágrafo Primeiro do

Código Penal e JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia contra Manoel Sinair Ribeiro Rodrigues, para absolvê-lo com fundamento no Artigo 386, Inciso VI do Código de Processo Penal. (...)

Considerando que o Acusado é primário e apresenta bons antecedentes, fixo a pena base no mínimo legal, isto é, três anos de reclusão e multa de quatro mil cruzeiros padrão monetário da época, aplicada esta com base na sistemática anterior à reforma penal de 1984. Estabeleço o regime aberto como regime inicial de cumprimento da pena.

Após o trânsito em julgado desta, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### EM TEMPO

#### EXPEDIENTE DO DIA 19.12.95

#### AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. Nº : 95.8068-0  
 Impete. : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Adv. : Marizete da Cunha Lopes  
 Impetdo. : NICHOLAS ELLIS CHASE E OUTROS  
 Adv. : Tatiana Seligmann  
**DESPACHO** : 1. Apensem-se estes autos à ação principal correspondente.  
 2. Digam os impugnados, no prazo legal.

#### CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. Nº : 95.8055-9  
 Embgte. : FAZENDA NACIONAL  
 Rep. : Antonio José de Mattos Neto  
 Embgdo. : EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO.IND. DO PARÁ  
 Adv. : João José Maroja  
**DESPACHO** : 1. Apensem-se estes autos à ação principal correspondente.  
 2. Diga a embargada no prazo legal.

Proc. Nº : 95.7730-2  
 Embgte. : I.N.C.R.A.  
 Adv. : João Luiz Colares Sarmento  
 Embgdo. : ADERBAL CASTILHO COELHO E OUTRO  
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz  
**DESPACHO** : 1. Apensem-se estes autos à ação principal correspondente.  
 2. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. (G.Reg.332)

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH  
 DIRETORA SECRETÁRIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

#### BOLETIM Nº 35/96

#### EXPEDIENTE DO DIA 29.02.96

#### AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. Nº : 00.29430-6  
 Autor : TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO  
 Adv. : Solange M. Frazão do C. Dantas e Outro  
 Réu : C.E.F.  
 Adv. : Paulo Eduardo C. Furtado  
**DESPACHO** : Face a certidão de fls. 72-verso, intime-se os Autores por edital com prazo de 45 dias, a manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC.  
 P.I.

Proc. Nº : 92.3473-0  
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros  
 Réu : I.N.C.R.A.  
 Adv. : Djalma D. dos Santos e outros  
**DESPACHO** : Cumpra o INCRA o disposto no artigo 604, do CPC com a redação dada pela Lei 8898/94, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo a fim de possibilitar a execução do julgado.  
 P.I.

Proc. Nº : 92.3370-9  
 Autor : PEDRO MARCOS DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv. : João Carlos Ferreira/Ana Cristina Soares  
 Réu : I.N.S.S.  
 Adv. : José Maria Losada P. de Albuquerque e outros  
**DESPACHO** : A situação retratada nos autos evidencia que o advogado João Carlos Ferreira esteve patrocinando a causa, desde o início

do processo fls.02/05, até a prolação da sentença.  
Depois do julgamento, ingressou nos autos petição subscrita pela advogada Ana Cristina Soares (fls. 54) requerendo a juntada de procuração.  
Sucede, porém que estando o primitivo advogado, no exercício de seus poderes e do munus que lhe incumbe, e havendo juntada a procuração de fls. 54/55 não é cabível àquela advogada a continuidade do patrocínio, sem que apresente o subestabelecimento ou a renúncia do advogado devidamente constituído nos autos, para tanto devendo ser intimada a adotar tal providência. Defiro, em parte, o despacho de fls.57, somente para requisitar do INSS, as planilhas de cálculos.

Proc. Nº : 92.568-3  
Autor : EDGARD OLYNTO CONTENTE E OUTROS  
Adv. : José Olynto Contente Filho  
Réu : C.E.F. E OUTRO  
Adv. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTRO  
DESPACHO : Considerando que o cálculo de fls. 76 referente à custas processuais é de inexpressivo valor, monetário não será feita cobrança, ...  
Considerando, também, que o valor dos honorários do advogado da União (fls.35), é inferior a 60 UFIR's, não poderá ser a obrigação inscrita como Dívida Ativa, ...  
Determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e União Federal.

Proc. Nº : 93.2978-9  
Autor : HERMINIA PAMPLONA GAYOSO E OUTROS  
Adv. : Marly Passarelli Diniz  
Réu : UNIÃO FEDERAL (M. EX.)  
Adv. : João José A. Carvalho  
DESPACHO : Considerando que o cálculo de fls. 37, referente a custas processuais, é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, ...  
Considerando, também, que o valor dos honorários do advogado da União (fls.35), é inferior a 60 UFIR's, não poderá ser a obrigação inscrita como Dívida Ativa...  
Determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e União Federal.

Proc. Nº : 94.1684-0  
Autor : AUGUSTO CEZAR SERRUYA E OUTRO  
Adv. : Raimundo Nonato F. Braga  
Réu : I.N.S.S.  
Adv. : Aládio Costa Ferreira  
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Proc. Nº : 95.281-7  
Autor : ZÉLIA EVARISTO DE CARVALHO  
Adv. : Antônio Pereira  
Réu : I.N.S.S.  
Adv. : José Alberto B. Santos  
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

Proc. Nº : 95.6465-0  
Autor : Almir Monteiro Júnior e outros  
Adv. : Fernando F. Scaff  
Réu : C.E.F.  
DESPACHO : 1. Torno sem efeito o despacho de fls.35.  
2. Complete os autores a inicial com todos os extratos que atestem os depósitos relativos aos meses que estão pleiteando a diferença da correção monetária, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito.  
3. Mantenho o despacho de fls. 34.  
4. Recebo a peça de fls. 36/37, como Agravo Retido.

Proc. Nº : 95.2171-4  
Autor : MARIA BEATRIZ FERREIRA LIMA E OUTROS  
Adv. : Fernando Scaff e outros  
Réu : C.E.F.  
Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros  
DESPACHO : Providenciem os Autores a juntada aos autos dos extratos que atestem os depósitos nas contas do FGTS relativos aos meses em solicitam os índices inflacionários expurgados.  
Prazo: 20(vinte) dias.  
P. I.

Proc. Nº : 95.2178-1  
Autor : ADALBERTO FREITAS DA ROCHA E OUTROS  
Adv. : Fernando Scaff e outros  
Réu : C.E.F.  
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO : Providenciem os Autores a juntada aos autos dos extratos que atestem os depósitos nas contas relativos a todos os meses em que pleiteiam os índices expurgados. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para esta providência.

Proc. nº : 95.1282-0  
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO EST. DO PARÁ-SINTSEP  
Adv. : Nair Ferreira Lima  
Réu : C.E.F. e outro  
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Venham os autos conclusos para sentença.

Proc. Nº : 95.1513-7  
Autor : MARIA DE FÁTIMA A. DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Paulo Sérgio Weyl A Costa e outros  
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Venham os autos conclusos para sentença.

Proc. Nº : 95.1352-5  
Autor : ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO E OUTROS  
Adv. : Alim Silvio AFLALO Garcia  
Réu : C.E.F. E OUTRO  
Adv. : Liana Cunha Moissinho Coelho e outros  
DESPACHO : Providenciar os Autores os extratos relativos aos depósitos em conta do FGTS dos meses em que se pleiteiam os índices inflacionários expurgados.  
Prazo: 20 (vinte) dias.  
P. I.

Proc. Nº : 95.1588-9  
Autor : SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA E OUTRO  
Adv. : Fernando F. Scaff e outros  
Réu : C.E.F.  
Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros  
DESPACHO : Providenciem os Autores a juntada aos autos dos extratos que atestem os depósitos nos meses em que pleiteiam a correção, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº : 95.7606-3  
Autor : ALCIDES CARDOSO E OUTROS  
Adv. : Raymundo João Macedo  
Réu : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DESPACHO : Completem os autores a inicial, esclarecendo a personalidade jurídica da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.  
Intime-se.

Proc. Nº : 95.2177-3  
Autor : SÉRGIO HAMILTON C. GALVÃO E OUTROS  
Adv. : Fernando F. Scaff  
Réu : C.E.F.  
DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 48 "in fine", visto que a parte pode requerer administrativamente perante a CEF tal documento, não se justificando a inversão do ônus da prova.  
Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento dessa providência.  
P. I.

Proc. Nº : 95.1555-2  
Autor : LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS E OUTROS  
Adv. : Haroldo Silva e outros  
Réu : C.E.F. E OUTRO  
DESPACHO : Citem-se.

Proc. Nº : 96.1513-9  
Autor : GERSON TEIXEIRA DA ROCHA  
Adv. : Waldemir Rodrigues Gaspar  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita.  
2. Cite-se a união Federal.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. Nº : 94.2396-0  
Impte. : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA U.F.P.A.  
Adv. : Dorival I. de Souza Neto  
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO : Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. Nº : 96.4-2  
Impte. : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES  
Adv. : José Paulo C. Filho  
Impdo. : DELEGADO DO DEP. DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ  
DESPACHO : Indefiro o pedido de liminar, por força do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 8.437/92, adotando o posicionamento do Egrégio TRF da 1ª Região, sobre a matéria que não vem admitindo a concessão da medida, que vise a imediata compensação (Agravo de Instrumento nº 95.03.050959-9/SP/27 612, de 24.10.95, publicado no DJ de 30.01.96, MS nº 94.01.19311-0/AM, DJ de 06.10.94-Seção 2, pág. 56.017).  
Notifique-se a autoridade coatora.  
Após, vista ao Ministério Público Federal.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÕES DIVERSAS

Proc. Nº : 00.28.274-0  
Exqte. : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Adão Paes da Silva  
Excd. : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E CONJUGE  
Adv. : Gildo C. Ferraz  
DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre a informação de fls.607.  
Intime-se

## CLASSE 5101 - CONSIGNAÇÕES

Proc. Nº : 92.3132-3  
Reqte. : ADÃO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : C.E.F. E OUTROS  
Adv. : Paula Maria Soares Cunha e outros  
DESPACHO : Assinalo às partes o prazo de 30 dias para apresentarem acordo conjunto.  
Decorrido tal prazo, sem essa providência prossiga-se no feito.  
P. I.

Proc. Nº : 93.992-3  
Reqte. : HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO  
Adv. : Ary Jasmim Branco  
Reqdo. : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
Adv. : José Maurício Nahon  
DESPACHO : Tendo em vista que a União Federal compõe a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, posto que a sucessora do extinto BNH, através do CMN, com o órgão normativo do SFH, baixo o feito em diligência para que a mesma se pronuncie, no prazo de cinco dias, acerca do acordo às fls.110/111, firmado entre os Requerentes e o Banco Bradesco S/A.  
Intime-se.

Proc. Nº : 94.1925-4  
Reqte. : JORGE OSVALDO BRASIL COSTA  
Adv. : Nelson Montalvão das Neves  
Réu : C.E.F.  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls.58 e demais atos subsequentes.  
Considerando a necessidade de intervenção no feito da União Federal, dada esta ser a sucessora do extinto BNH em sua função normativa, através do CMN, intime-se o autor, no prazo de 05 dias, a requerer a citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária.  
P. I.

Proc. Nº : 93.2443-4  
Reqte. : VERA LÚCIA PISCANÇO ROCHA E OUTRO  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
Adv. : José Maurício Nahon  
DESPACHO : Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que as partes apresentem um acordo conjunto.  
Decorrido tal prazo, sem a formalização da transação, prossiga-se no feito.  
Publique-se. Intime-se.

Proc. Nº : 93.1498-6  
Reqte. : ENÉSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS  
Adv. : Eliete de Souza Colares e outros  
Reqdo. : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO  
Adv. : Helena Rocha Lobato e outros  
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 230.  
Defiro o pedido consubstanciado na petição de fls.232/233.

## CLASSE 5000 - AÇÕES DIVERSAS

Proc. Nº : 89.1667-9  
Autor : ASPIT - ASSOC. DOS PROPRIETÁRIOS DO PROJETO INTEGRADO TRAIÃO  
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz e outro  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio / ITERPA  
Adv. : Carlos Amaury Azevedo e Estela Maria P. do Nascimento Sá  
DESPACHO : Digam as partes sobre o pedido de assistência.

Proc. Nº : 90.1689-4  
Autor : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGÓ LTDA.- COOXINGÓ  
Adv. : Jacob José da Silva  
Réu : I.N.C.R.A.  
Adv. : João Luiz Colares Sarmento  
DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 394/395, uma vez a sentença fixou os honorários em 10% sobre o valor da causa e não sobre o valor da avaliação e a parte disso não correu.  
I. Intime-se.

## CLASSE 5110 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc. Nº : 00.22146-5  
Autor : FRANCISCO LUIZ DO VALE RESENDE E OUTROS

Adv. : Gildo Correa Ferraz  
Réu : União Federal  
Adv. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Ao cálculo para atualizar o valor das custas. Após cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 838.  
P. I.

Proc. Nº : 00.1030133-0  
Autor : UNIÃO FEDERAL/ INCRA  
Adv. : José Carlos T. Potiguar e João Luiz C. Sarmento  
Réu : CARLOS GOMES DOS REIS E CÔNJUGE  
Adv. : Ricargo Machado de Siqueira  
DESPACHO : Vista ao expropriado, bem como ao Ministério Público.

Proc. Nº : 94.482-6  
Autor : I.N.C.R.A.  
Adv. : Marizilda dos Santos Arruda  
Réu : ESPÓLIO DE AUZERINO FRAUZZINO PEREIRA E OUTRO  
Adv. : Waldir Macieira de Castro  
DESPACHO : Diga o autor sobre os documentos que acompanham a petição de fls.120.  
P. I.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**

Proc. Nº : 94.6118-8  
Jfte. : ANA SUELI SERRÃO DOS SANTOS  
Adv. : Telma Sueli Leão Rodrigues  
Utdo. : I.N.S.S.  
DESPACHO : 1. Renovem-se as diligências para a audiência, que designo para o dia 21/05/96 às 15:00 horas.  
2. Citem-se o INSS e a viúva do falecido.  
3. Intime-se o MPF.  
4. Intimem-se as testemunhas.

Proc. Nº : 94.2491-6  
Jfte. : VALMIR GRANJEIRO  
Adv. : Carlos Machado Garcia  
Jfdo. : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : 1. Designo audiência para o dia 21/05/96 às 14:00 horas. Citem-se as interessadas e a União Federal.  
2. Assinalo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para cumprir a parte final do despacho de fls.26.

**CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR**

Proc. Nº : 95.7999-2  
Autor : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA  
Adv. : Em causa própria  
Réu : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM e OUTROS  
Adv. : Antônio Cândido Monteiro de Brito  
DESPACHO : Defiro o pedido de prorrogação de prazo para contestar, requerido pelas part s.  
Intimem-se.

**CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA**

Proc. Nº : 96.28-0  
Autor : MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS  
Adv. : Wilson Ronaldo Monteiro  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DESPACHO : Defiro a gratuidade judicial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.03.96, às 14:00 horas.  
Cite-se.  
Intime-se. Publique-se.

Proc. Nº : 00.34525-3  
Autor : EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso  
Réu : ÁGUA PUBLICIDADE LTDA.  
DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 74/75. Como ré figura a pessoa jurídica, sociedade por cotas de responsabilidade limitada e não os seus sócios.

Proc. Nº : 95.2962-2  
Autor : DEUZARINA PEREIRA CONDE  
Adv. : Soter Oliveira Sarquis  
Réu : C.E.F.  
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Cumpra-se parte final da deliberação em audiência, constante às fls. 31 dos autos com a realização da perícia ali determinada.

Proc. Nº : 00.16069-5  
Autor : EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso  
Réu : MANOEL MORAES PALHETA  
Adv. : Milton Ferreira das Chagas  
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 83. Dê-se vista à autora.  
Intime-se.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR**

Proc. Nº : 90.1530-8  
Repte. : FLORAMA - FLORAMÉLIA PERF. DO NORTE LTDA.  
Adv. : Antônio Correa Rabello  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Rep. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO : 1. Convertam-se em renda da União, os depósitos de fls. 54 e 57. Expeça-se Alvará.  
2. Cite-se a sucumbente para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios da União, nos termos do art. 652 do CPC.

**CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA)**

Proc. Nº : 96.1328-4  
Repte. : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA  
Adv. : Ruy Guilhon Coutinho  
Reqdo. : IDALINA DE JESUS PROENÇA  
DESPACHO : Diga o excepto.  
Em apenso os autos principais.

**CLASSE 10500 - GRAVO DE INSTRUMENTO**

Proc. Nº : 95105-5  
Agvte. : I.N.S.S.  
Adv. : Aláudio Costa Pereira  
Agvdo. : ANÍSIO CONCEIÇÃO E OUTROS  
DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 16, face as disposições do § 1º do artigo 8º da Lei 8.620/93.

Proc. Nº : 95.5711-5  
Agvte. : I.N.C.R.A.  
Adv. : Ronaldo Sergio Silva Cruz  
Agvdo. : ACLINO BREDIA E OUTROS  
Adv. : Paulo Peixoto Caldas  
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**AUTOS COM SENTENÇA****CLASSE 4200 - EXECUÇÕES DIVERSAS**

Proc. Nº : 96.46-8  
Exqte. : E.B.C.T.  
Adv. : Paulo Maurício S. Cardoso  
Excdo. : EMPRESA BRAS. DE MADEIRA LTDA.  
SENTENÇA : ... O presente feito foi ajuizado e permaneceu em cartório, à disposição do Autor por mais de 30 (trinta) dias.  
... Consta dos autos que as custas iniciais não foram recolhidas.  
... Ante o exposto, com fundamento no Art. 257 do CPC, combinado com o inciso I do Art. 10 da Lei n. 6.032/74, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito.  
Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 95.7639-0  
Exqte. : E.B.C.T.  
Adv. : Paulo Maurício S. Cardoso  
Excdo. : PIRIA INDUSTRIAL LTDA.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.  
Proc. Nº : 96.0035-2  
Exqte. : E.B.C.T.  
Adv. : Paulo Maurício S. Cardoso  
Excdo. : SHEYLA HELENA FREITAS DE MORAES  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR**

Proc. Nº : 91.2390-9  
Repte. : SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - SINPRF  
Adv. : Simão Isaac Benzecry e outro  
Reqda. : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Moacir Guimarães Moraes Filho  
SENTENÇA : ... Evidente, portanto, a ausência dos requisitos necessários ao procedimento cautelar, pelo que, julgo improcedente o pedido, para denegar a medida cautelar pretendida, condenando os Requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Proc. Nº : 93.3250-0  
Repte. : JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA  
Adv. : Jorge Saul Júnior  
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, revogo a liminar concedida e julgo improcedente o pedido contido na ação, para denegar a medida cautelar pretendida, condenando o Autor ao pagamento das custas e honorários que arbitro em R\$-100,00 (cem reais).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 93.3911-3  
Repte. : CÉLIO PIMENTEL PINHEIRO  
Adv. : Donato Cardoso de Souza

Reqda. : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, diante da ausência de um dos pressupostos de sua procedência, indefiro a medida cautelar e julgo improcedente o pedido contido na ação, condenando o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-100,00 (cem reais).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 94.1715-4  
Repte. : MARCOS SAMYR O. TAVARES E OUTROS  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, revogo a medida liminar e julgo improcedente o pedido de prestação cautelar, condenando os Requerentes nas custas processuais e honorários que arbitro em R\$-100,00 (cem reais) a serem pagos por cada um deles.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº : 94.2078-3  
Repte. : RAIMUNDO N. RIBEIRO DE F. E OUTROS  
Adv. : Jorge Saul Júnior  
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Graciane da Mota Costa  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, revogo a liminar concedida e julgo improcedente o pedido contido na ação, para denegar a medida cautelar pretendida, condenando o Requerente nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$-100,00 (cem reais).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EM TEMPO****EXPEDIENTE DO DIA 17.10.95****AUTOS COM DESPACHO****CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. Nº : 93.416-6  
Repte. : ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros  
DESPACHO : ... Desse modo, chamo o processo à ordem para determinar que, no prazo de 10(dez) dias:  
1. Esclareçam os AA. de per si quais os seus respectivos agentes financeiros;  
2. Esclareçam conclusivamente, quais as varas para as quais foram distribuídas as ações preparatórias em que estão depositando os valores questionados;  
3. O Bradesco esclareça, qual o mutuário pretende fazer o acordo, trazendo aos autos o respectivo termo, a fim de ser excluído da relação processual;  
4. Esclareçam ambos os agentes, qual a situação do último litisconsorte.  
EXPEDIENTE DO DIA 28.02.96

**CLASSE 1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. Nº : 90.1742-4  
Repte. : FLORAMA - FLORAMÉLIA PERFUME DO N. LTDA  
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva  
Reqda. : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Samuel Hilel Benchaya  
DESPACHO : 1. Atualize-se a conta de fls. 58.  
2. Cite-se a sucumbente para efetuar o pagamento dos honorários da União, nos termos do Art. 652 do CPC.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**

Proc. Nº : 95.7758-8  
Jfte. : JOSÉ CARLOS BOTELHO DE ANDRADE  
Jfdo. : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OUTRO  
Adv. : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
DESPACHO : Assino ao Justificante, o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de extinção do feito.  
(G.Reg.332)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

**DE: M. T. SILVA COMERCIAL**

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de R\$ 1.029,21 (um mil e vinte e nove reais e vinte e um centavos), devidamente corrigida, acrescida de encargos legais, nos autos da Execução Fiscal nº 94.0006199-4, proposta pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB contra a supracitada. NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-zal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA, 22.03.96

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Viana" 500



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

**CADERNO 2**

137

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.187

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1996

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0011 DE 03 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Governamental nº 5.813, de 16 de dezembro de 1988;

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de manter as despesas de custeio do Estado dentro do orçamento programado para o ano de 1996, em consequência das limitações do Erário.

**RESOLVE:**

I - Fixar as cotas de combustíveis aos Órgãos da Administração Pública Estadual para o 2º Trimestre de 1996 (ABRIL, MAIO, JUNHO), conforme tabela em anexo.

II - Determinar que:

a) Os aumentos de quotas sejam estudados previamente pela Diretoria de Recursos Materiais - DRM/SEAD juntamente com a Coordenadoria de Transportes Oficiais - CTO/DRM/SEAD e que somente em casos de absoluta necessidade, devidamente comprovada, poderá haver complementação da quota distribuída, com expressa autorização da Sra. Secretária de Estado de Administração.

b) As complementações deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias úteis, a fim de permitir que seja efetuada a viabilidade de atendimento.

III - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado da Administração, em 03 de Abril de 1996.

*Rosa Maria Lima de Freitas*  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0031624-4

PORTARIA Nº 1204 DE 03 DE ABRIL DE 1996  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/23932.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até ulterior deliberação os servidores relacionados no anexo desta Portaria, lotados na Polícia Civil do Pará, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

**ANEXO** CP95/0031632-5

- LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ALVARES, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B";

- EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A";

- DOUGLAS MIRANDA MELLO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A";

- GUIOMAR DIAS AZULAY, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A";

- JEFFERSON FREITAS DE LIMA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A";

- ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B";

- MARLUCE PEREIRA SANTANA, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A";

- ZENEIDE SANCHES PUREZA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A".

PORTARIA Nº 1208 DE 03 DE ABRIL DE 1996  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/18199.

RESOLVE:  
I - Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2853, de 16.11.95.

II - Colocar à disposição, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até ulterior deliberação, SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Superintendência do Sistema Penal, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0031640-6

PORTARIA Nº 1240 DE 03 DE ABRIL DE 1996  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/10778.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, ANGELA MALATO DE ARAUJO MARQUES, matrícula nº 5062870/022, ocupante do cargo de Psicóloga, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Superintendência do Sistema Penal/SEJU, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0031600-7

PORTARIA Nº 1241 DE 03 DE ABRIL DE 1996  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/10778.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Justiça, até ulterior deliberação, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA DA SILVA, matrícula nº 3208834/015, ocupante da Função de Economista, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0031599-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS  
COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS

DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABR., MAI., JUN./96

| ÓRGÃOS                                      | GASOLINA  | ALCOOL    | DIESEL    |
|---------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                 |           |           |           |
| GAB. GOVERNADOR                             | 34.000,0  | 0,0       | 9.000,0   |
| GAB. VICE GOVERNADOR                        | 6.000,0   | 0,0       | 0,0       |
| CONSULTORIA GERAL                           | 1.000,0   | 0,0       | 0,0       |
| DEFENSORIA PÚBLICA                          | 1.300,0   | 900,0     | 900,0     |
| SEAD                                        | 2.700,0   | 1.500,0   | 0,0       |
| SAGRI                                       | 8.000,0   | 3.000,0   | 3.500,0   |
| SECULT                                      | 3.000,0   | 1.000,0   | 2.000,0   |
| SECUC                                       | 40.000,0  | 3.800,0   | 17.000,0  |
| SEFA                                        | 14.400,0  | 6.000,0   | 2.000,0   |
| SEJU                                        | 2.400,0   | 3.000,0   | 0,0       |
| SEPLAN                                      | 4.000,0   | 0,0       | 900,0     |
| SESPA                                       | 61.500,0  | 6.000,0   | 13.000,0  |
| SEGUP                                       | 8.000,0   | 0,0       | 0,0       |
| POLÍCIA CIVIL                               | 72.500,0  | 9.000,0   | 12.000,0  |
| SEOP                                        | 5.000,0   | 900,0     | 3.000,0   |
| SETEPS                                      | 5.800,0   | 700,0     | 2.000,0   |
| SEICOM                                      | 900,0     | 3.000,0   | 900,0     |
| PROC. GERAL DO ESTADO                       | 3.000,0   | 1.200,0   | 0,0       |
| SECTAM                                      | 3.500,0   | 0,0       | 1.100,0   |
| ASIAPAG                                     | 0,0       | 0,0       | 2.400,0   |
| CORPO DE BOMBEIROS                          | 16.000,0  | 900,0     | 24.000,0  |
| POLÍCIA MILITAR                             | 230.000,0 | 70.000,0  | 82.000,0  |
| * CAPITAL                                   | 195.000,0 | 60.000,0  | 42.000,0  |
| * MARABÁ                                    | 35.000,0  | 10.000,0  | 20.000,0  |
| * CASTELO DOS SONHOS                        | 0,0       | 0,0       | 20.000,0  |
| SUB-TOTAL                                   | 523.000,0 | 110.900,0 | 175.900,0 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL</b> |           |           |           |
| IPASEP                                      | 8.000,0   | 2.500,0   | 2.400,0   |
| PRODEPA                                     | 4.600,0   | 0,0       | 0,0       |
| FUNTELPA                                    | 8.000,0   | 1.200,0   | 0,0       |
| UEPA                                        | 2.200,0   | 1.500,0   | 900,0     |
| FUND. CARLOS GOMES                          | 900,0     | 1.500,0   | 900,0     |
| FUND. SANTA CASA                            | 2.000,0   | 900,0     | 0,0       |
| FUND. CURRO VELHO                           | 900,0     | 0,0       | 0,0       |
| FUNCAP                                      | 20.000,0  | 0,0       | 900,0     |
| IDESP                                       | 4.500,0   | 900,0     | 900,0     |
| HEMOPA                                      | 7.000,0   | 1.500,0   | 900,0     |
| SUB-TOTAL                                   | 58.100,0  | 10.000,0  | 6.900,0   |
| <b>ÓRGÃO DE ATUAÇÃO ESPECIAL</b>            |           |           |           |
| SISTEMA PENAL                               | 13.500,0  | 5.500,0   | 8.000,0   |
| SUB-TOTAL                                   | 13.500,0  | 5.500,0   | 8.000,0   |
| TOTAL GERAL                                 | 594.600,0 | 126.400,0 | 190.800,0 |

PORTARIA Nº 1483 DE 07 DE JULHO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA FRANCISCA MONTEIRO SARAIVA, Mat. nº 0372277/014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.064 de 12.03.96  
CP95/0031598-1

PORTARIA Nº 1981 DE 24 DE AGOSTO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que MARIA DE NAZARÉ MARTINS ALVES, solicita através do Proc. nº 16070/93-SEAD, extorno de tempo de serviço, Considerando que o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:  
Retificar os proventos de MARIA DE NAZARÉ MARTINS ALVES, Mat. nº 0176826-010, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 1580, de 10.02.84-SEAD, sob o Acórdão nº 23.793, de 05.02.85-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.070 de 14.03.96  
CP95/0031597-3

PORTARIA Nº 2692 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA PAULA COIMBRA CUNHA, Mat.

nº 0472514/019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E. E. Camilo Salgado.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 01 de novembro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.070 de 14.03.96

CP96/0031505-0

**PORTARIA Nº 2743 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA VERA DA CRUZ, Mat. nº 0083534-017, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 07 de novembro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.070 de 14.03.1996

CP96/0031515-3

**PORTARIA Nº 2749 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94; WANILO RAIMUNDO PONTES DOS SANTOS, Mat. nº 0020613/017, na função de Topógrafo Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 13 de novembro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.082 de 14.03.1996

CP96/0031615-5

**PORTARIA Nº 2649 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d", da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, LUCILA MENEZES DA SILVA, Mat. nº 0103020/013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 30 de outubro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.070 de 14.03.1996.

CP96/0031545-7

**PORTARIA Nº 2933 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA NAZARÉ MACEDO DOS SANTOS, Mat. nº 0493287/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Frei Daniel.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 24 de novembro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.069 de 14.03.1996.

CP96/0031584-2

**PORTARIA Nº 3216 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 140, inciso III da Lei nº 5810/94 e Lei nº 5020/82, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, SINELIA PEREIRA FERREIRA, Mat. nº 0194336-017, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.2, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 21 de dezembro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.107 de 19.03.1996.

CP96/0031581-7

**PORTARIA Nº 3260 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CÉLIA SEGUCHI CHAVES, Mat. nº 0417823-015, na função de Professor Colaborador, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Tomé-Açu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 27 de dezembro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.083 de 14.03.1996.

CP96/0031573-5

**PORTARIA Nº 2529 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
Considerando que LUCILA SILVA DOS SANTOS, solicita através do Proc. nº 2092/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,  
Considerando o parecer favorável constante do referido processo,  
**RESOLVE:**

I - Retificar os proventos de LUCILA SILVA DOS SANTOS, Mat. nº 0076589-015, aposentada no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Port. nº 1166 de 13.08.86-SEAD, sob o Acórdão nº 14.869, de 30.09.86-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 19 de outubro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.065 de 12.03.1996.

CP96/0031591-4

**PORTARIA Nº 0157 DE 08 DE JANEIRO DE 1996**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
Considerando que RICARDO ROBERTO BEZERRA LAUZID, solicita através do Proc. nº 2256/95-SEAD, revisão de seus proventos, e,  
Considerando o parecer favorável constante do referido processo,  
**RESOLVE:**

I - Retificar os proventos de RICARDO ROBERTO BEZERRA LAUZID, Mat. nº 0052124-015, aposentada no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 0516, de 11.03.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.193, de 11.05.93-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 08 de janeiro de 1996.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.083 de 14.03.1996.

CP96/0031590-0

**PORTARIA Nº 0254 DE 11 DE JANEIRO DE 1996**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
Considerando que FRANCISCA VASCONCELOS GONÇALVES, solicita através do Proc. nº 1550/95-SEAD, revisão de seus proventos, e,  
Considerando o parecer favorável constante do referido processo,  
**RESOLVE:**

I - Retificar os proventos de FRANCISCA VASCONCELOS GONÇALVES, Mat. nº 0193607-017, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, pela Port. nº 2555 de 22.08.94-SEAD, sob o Acórdão nº 20.633, de 16.11.94-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 11 de janeiro de 1996.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.083 de 14.03.1996.

CP96/0031582-5

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

### INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Visto e examinado etc... Tendo em vista a manifestação do Presidente da Comissão de Licitação as fls. 137/138, e o Parecer de fls. 140, da Diretoria Jurídica, desta Secretaria, e ainda com base no artigo 43, item VI, da Lei 8.666/93, hei por bem decidir na forma abaixo explicitada:

I - Considerar improcedente e sem qualquer amparo legal o Recurso Administrativo interposto por BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., constante nos autos às fls. 129/132;

II - Homologar na forma da lei, o Processo Licitatório-Carta Convite, constituído pela Portaria nº 029, de 01.02.96, considerando como vencedora, a firma REGIONAL LOCADORA LTDA.;

III - Intime-se.

IV - À DAFIN para as providências pertinentes.

Belém, 28 de março de 1996.

**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Justiça

CP96/0031583-3

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 0379, de 03/04/96 - Processo nº 1365/96  
Nº de dias de licença: 30 (Trinta) dias  
Nome do servidor: **REJANEIRE NAISE MENDES DA COSTA**  
Matrícula nº 5280362-010  
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI.  
Período: 01 a 30/07/96 CP96/0031592-2  
Triênio referente: 23/03/92 a 23/03/95

Portaria nº 0384, de 03/04/96 - Processo nº 2242/96  
Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) dias  
Nome do servidor: **NICE LEUDA JARDIM ALMEIDA DA SILVA**  
Matrícula nº 5097053-013  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 5ª RF.  
Período: 20/04 a 18/06/96 CP96/0031584-1  
Triênio referente: 11/08/89 a 11/08/92

#### REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0383, de 03/04/96 - Processo nº 1965/96  
Nome do servidor: **HILARIO JOSE FREITAS BORGES**  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 7ª RF.  
Local de remoção: 6ª RF.

CP96/0031608-2

#### AFASTAMENTO

Portaria nº 0385, de 03/04/96 - Processo nº 2575/96  
Conceder de acordo com o Art. 72, Item III, da Lei nº 5.810 de 24/01/94, 08 (Oito) dias de afastamento à servidora **LEI LA SUELY TADAYESKI LIMA DE OLIVEIRA**, Agente de Portaria, matrícula nº 0050385-010, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 16 a 23/03/96.

CP96/0031607-4

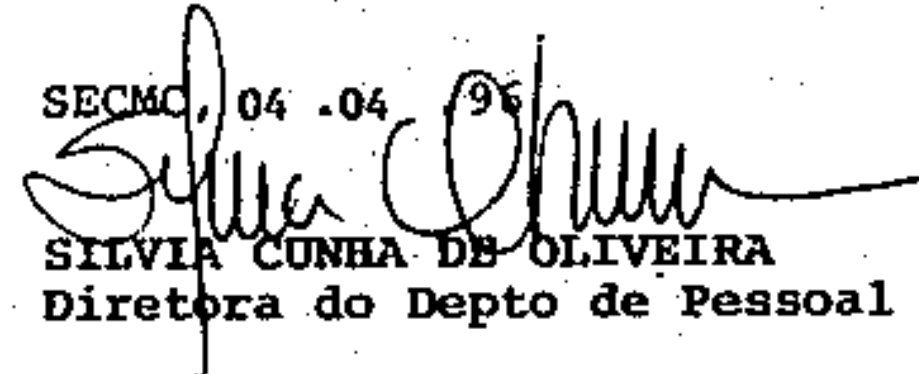
(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dias: 08/04/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

#### EDITAL Nº 036/96

Convocamos o servidor **BENEDITO WILSON DOS SANTOS BORGES**, Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMO, 04.04.96  
  
**SILVEIRA CUNHA DE OLIVEIRA**  
Diretora do Depto de Pessoal

CP96/0031605-6

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

#### RESUMO DE PORTARIA

#### PORTARIA Nº 189/96-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Retificar na Portaria nº 002/96-GS, de 22.01.96, o inciso VIII do Artigo 9º, que terá a seguinte redação: "O professor lotado na Divisão de Diagnóstico do DEES, atuando na Avaliação Educacional, enquanto estiver no exercício da função, terá uma carga horária de 190 (cento e noventa) horas semanais, com vantagens do Magistério, sendo ofertadas no máximo 26 (vinte e seis) vagas".

ART. 2º - Retificar na Portaria supracitada, o Artigo 30, que terá a seguinte redação: "Nas localidades de Outeiro, Cotijuba, Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, assim como nos Municípios do Interior do Estado, quando não houver profissionais habilitados, o Diretor, Vice-Diretor e Secretário, quando ocupantes de 01 (um), ou 02 (dois) cargos poderão assumir regência de turma na mesma Unidade Escolar, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Ensino, respeitada a carga horária máxima estabelecida no Artigo 3º".

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 22.01.96, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de abril de 1996.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Secretário de Estado de Educação

CP96/0031574-4

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dias: 08/04/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) VEÍCULOS:  
01 (UMA) PICK-UP CABINE DUPLA 4X4  
01 (UMA) PICK-UP CABINE DUPLA 4X2  
03 (TRES) VEÍCULOS LEVES TIPO PASSEIO DESTINADOS AO REEQUIPAMENTO DA FROTA DA SETRAN.  
DATA DA ABERTURA: 22.04.96  
HORA : 09:00 HORAS  
PREÇO DO EDITAL : R\$- 10.00  
LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL, AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - 1º ANDAR  
Belém, 02 de abril de 1996.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

CP96/0032213-3

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 03/04/96)

Extrato do Termo Aditivo A.JUR.06/96 ao Contrato A.JUR. 011/96.  
Partes: SETRAN E A EMPRESA HENVIL-TRANSPORTES LTDA.  
Objeto: Locação de equipamentos conjunto BALSA/EM PURRADOR, para serviços de Transportes de Veículos

de Passageiros da Travessia do MERUÓ/PA-151.  
Prazo: 30 dias  
Valor: Fica acrescido ao valor original a quantia de R\$-11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).  
Dotação Orçamentária: 29.101.16.90.567.1173.3131.00.  
001.1100, para o orçamento de 1996.  
Empenho: 600408

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes  
CP96/0031623-5

Extrato do termo Aditivo A.JUR.07/96 ao Contrato A.JUR.012/95.

Partes: SETRAN E A EMPRESA HENVIL-TRANSPORTES LTDA.  
Objeto: Locação de equipamentos conjunto Balsa/EM  
PURRADOR, para os serviços de Transportes de Veículos e Passageiros da Travessia de IGARAPÉ-MIRI/PA-151.

Prazo: 30 dias  
Valor: Fica acrescido ao valor original e quantia de R\$-11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).  
Dotação Orçamentária: 29.101.16.90.567.1173.3131.00.001.1100, para o orçamento de 1996.  
Empenho: 600407

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP96/0031555-5

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dias: 08/04/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 005/96  
CONVENIO CAPES/SEMTEC/SECTAM  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
MODALIDADE: CONVITE Nº 005/96  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA - 01 MICRO COMPUTADOR 486 DX-4;  
100MHZ, 01 NOTE BOOK 486 DX4, 75 MHZ, ESPECIFICAÇÕES COMPLETA NO  
EDITAL  
ABERTURA: SALA DE REUNIÃO/DCT-SECTAM, SITO TYPADRE EUTÍQUIO, 1730, BATISTA  
CAMPOS, ÀS 10:00 HORAS, NO DIA 12 DE ABRIL DE 1996  
EDITAL: À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA SECRETARIA, NO HORÁRIO DE  
08:00 ÀS 12:30 HORAS:

CP96/0031566-3

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dias: 08/04/96)

### RESUMO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSOS, CONCURSO, ETC.)

PORTARIA Nº/DATA: 079/96 - CAB/SECTAM DE 03 DE ABRIL DE 1996  
NOME DO SERVIDOR: MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO LOBO  
MATRÍCULA: 5085365-018  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ANALISTA DE SISTEMA/DIVISÃO DE PROJETOS INFRA-ESTRUTURAIS - DIMPRA/CODAP/SECTAM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A SERVIDORA PARTICIPARÁ DO CURSO DE GESTÃO AMBIENTAL  
LOCAL: BELÓ HORIZONTE/PE  
PERÍODO: 08.04.96 a 08.05.96.

CP96/0031557-4

### RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

PORTARIA Nº/DATA: 081/96 - CAB/SECTAM DE 04 DE ABRIL DE 1996  
NOME DO SERVIDOR: MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO LOBO  
CARGO: ANALISTA DE SISTEMA  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 116,00 (CENTO E DEZESSEIS REAIS)  
Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)  
LOCALIDADE: BELÓ HORIZONTE  
PERÍODO: 08.04.96 a 08.05.96

CP96/0031549-3

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dias: 08/04/96)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-035/96 - Aquisição de Chave Magnética, recomendou a adjudicação à firma ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 08 de abril de 1996  
Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
CP96/0031631-7

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dias: 08/04/96)

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 037/96  
Mod. de Licitação: CO-INTERNACIONAL Nº MT/AQ-7020/95.

Partes: CELPA X CONSÓRCIO NANSSEN / INEPAR / FAE.  
Objeto: Aquisição de medidores de energia ativa monofásico.

Vigência: Início: 27/03/96  
Termo: 27/11/96

Valor: R\$-3.945.815,33  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-187  
Data de assinatura: 27/03/96  
Foro: Belém

Ordenador Responsável: Cezar Bentes Gomes da Silva  
Diretor Financeiro-Comercial  
Belém, 08 de abril de 1996  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0031639-2

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 040/96  
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação conforme Inciso VII Art. 24 da Lei 8.666/93.

Partes: CELPA X GLOBO RENT A CAR LTDA.  
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos e contratação de mão-de-obra na categoria de motorista, para a Regional de Castanhal.

Vigência: Início: 29/03/96  
Termo: 28/03/97

Valor: R\$-697.742,88  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DECAS - 072, 514 e 529.

Data de assinatura: 29/03/96

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima  
Diretor Técnico  
Belém, 08 de abril de 1996  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CP96/0031513-9

(Fat. nº 190, Reg. nº 190, Dias: 08/04/96)

### EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000199 e 96000200  
Mod. de Licitação: CV-DESUP-005/96  
Partes: CELPA X FERRAMAQ COMERCIAL LTDA. (AFM-199/96).

CELPA X A PHILILÂNDIA LTDA; (AFM-200/96)

Objeto: Aquisição de Prefomados.

Vigência: Início: 02/04/96  
Termo: 02/05/96 (AFM's: 199 e 200/96)

Valor: R\$-2.145,00 (AFM-199/96)  
R\$-16.807,00 (AFM-200/96)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682  
Data de assinatura: 02/04/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo  
Belém, 08 de abril de 1996  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CP96/0031614-7

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dias: 08/04/96)

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

### EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº : 044/96  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

PARTES : EMATER/PARÁ X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (E.C.T.)

OBJETO : Prestação de Serviços de recebimento nas agências da E.C.T., e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito Nacional, de encomendas SEDEX, em suas várias modalidades.

VIGÊNCIA : 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

VALOR : De acordo com os preços previstos nas tarifas SEDEX, Postal Interna, e de produtos relativos às encomendas, vigentes na data da prestação dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade, Gestão Administrativa (6106), Elemento de Despesa (3132-00).

FORO : Comarca de Ananindeua-Pará

DATA ASSINATURA: 01 de Abril de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

CP96/0031542-6

### PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS/96

PORTARIA Nº 0083/96, de 05.03.96  
NOMES DOS SERVIDORES: CLAUDIO RAMON PORTO BACELAR  
IVAN MARTINS DA SILVA  
RAIMUNDO NONATO XAVIER DA SILVA  
JAIME NASCIMENTO DE SOUZA  
THOMAZ DA SILVA SANTOS  
MARLENE COELHO DUARTE

MOTIVO: LOTAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, À DISPOSIÇÃO DA EMATER, NO ESCRITÓRIO LOCAL DE ALMEIRIM, SEM ÔNUS.  
A PARTIR DE 01.03.96.

CP96/0031551-5

PORTARIA Nº 0086/96, de 15.03.96  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA  
MATRÍCULA: 3176843-012  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. LOCAL DE SANTA IZABEL  
MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FUNVERDE, COM ÔNUS PARA EMATER  
A PARTIR DE 01.03.96

CP96/0031534-5

PORTARIA Nº 0087/96, de 15.03.96  
NOME DO SERVIDOR: MILTON PIRES FERREIRA  
MATRÍCULA: 5035988-017  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE PEIXE BOI  
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG  
PERÍODO: 01.03. a 04.04.96

CP96/0031533-7

PORTARIA Nº 0088/96, de 15.03.96  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ BATA DA COSTA  
MATRÍCULA: 3173364-011  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE CASTANHAL  
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG  
PERÍODO: 01 a 30.04.96

CP96/0031552-3

PORTARIA Nº 0091/96, de 25.03.96  
NOME DO SERVIDOR: MARIA CRISTINA LEÃO FORTES  
MATRÍCULA: 3174603-017  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
MOTIVO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO  
PERÍODO: 01.04.96 a 01.10.96

CP96/0031543-4

PORTARIA Nº 0092/96, de 25.03.96  
NOME DO SERVIDOR: EDGAR LUNES PINHEIRO  
MATRÍCULA: 5310415-026  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. LOCAL DE IGARAPÉ MIRI  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96

CP96/0031544-2

PORTARIA Nº 0093/96, de 25.03.96  
NOME DO SERVIDOR: MOIZES RODRIGUES BALTAZAR  
MATRÍCULA: 5455901-023  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. LOCAL DE REPARTIMENTO  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96.

CP96/0031535-1

PORTARIA Nº 0094/96, de 22.03.96  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DIOGO ARAUJO  
MATRÍCULA: 5689473-012  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. LOCAL DE OUREM  
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG  
PERÍODO: 01 a 30.04.96

CP96/0031535-3

PORTARIA Nº 0095/96, de 22.03.96  
NOME DO SERVIDOR: JOVINIANO FERREIRA DA PONTE  
MATRÍCULA: 0373893-031  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. LOCAL DE CASTANHAL  
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG  
PERÍODO: 04.03 a 04.06.96

CP96/0031483-8

PORTARIA Nº 0099/96, de 28.03.96  
NOME DO SERVIDOR: DAVID DE SOUSA MIRANDA  
MATRÍCULA: 3179818-013  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE S. DOMINGOS DO ARAGUATA  
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG  
PERÍODO: 01 a 30.04.96

CP96/0031480-2

PORTARIA Nº 0103/96, de 02.04.96  
NOME DO SERVIDOR: IDALGINO TIERRY W. GONÇALVES NETO  
MATRÍCULA: 3178536-010  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE CAPANEMA  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96

CP96/0031495-9

PORTARIA Nº 0109/96, de 02.04.96  
NOME DO SERVIDOR: SEBASTIÃO RICARDO RAPOSO BONZI  
MATRÍCULA: 3171116-014  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE MARABÁ  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96

CP96/0031504-3

PORTARIA Nº 0110/96, de 02.04.96  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CINADÁVIO VIEIRA  
MATRÍCULA: 3171230-019  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE JACUNDÁ  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96

CP96/0031512-4

PORTARIA Nº 0101/96, de 02.04.96  
NOME DO SERVIDOR: PAULO VICTOR MIRANDA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 3239683-022  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/COORDENADORIA DE OPERAÇÕES  
MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ.  
PERÍODO: 01.04.96 a 01.04.97

CP96/0031520-5

ERRATA DA PORTARIA Nº 0066/96, de 16.02.96, PUBLICADA EM D.O.E. Nº 28.156, de 22.02.96.  
ONDE LÊ-SE: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SETRAN SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ  
LEIA-SE: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SETRAN COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ.

CP96/0031520-0

PORTARIA Nº 0111/96, de 02.04.96  
NOME DO SERVIDOR: SILVIA HELENA BAARS MIRANDA  
MATRÍCULA: 3172953-016  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. EM COMUNICAÇÃO RURAL/À DISPOSIÇÃO

MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0159/95, QUE PRORROGA À DISPOSIÇÃO, A REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM BRASÍLIA.  
A PARTIR DE 01.03.96.

CP96/0031503-5

PORTARIA Nº 0112/96, de 03.04.96  
NOME DO SERVIDOR: WALDECIR ARANHA MAIA  
MATRÍCULA: 3177025-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERVISOR REGIONAL/E. REGIONAL DE ALTAMIRA  
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96.

CP96/0031511-5

PORTARIA Nº 0113/96, de 03.04.96  
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUIZA VERAS CAETANO  
MATRÍCULA: 3176991-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERV. ADJUNTO/E. REGIONAL DE ALTAMIRA  
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96

CP96/0031517-1

PORTARIA Nº 0114/96, de 03.04.96  
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUIZA VERAS CAETANO  
MATRÍCULA: 3176991-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. REGIONAL DE ALTAMIRA  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG  
A PARTIR DE 01.04.96

CP96/0031527-2

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dias: 08/04/96)

## LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/96 - DO TIPO MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA. A LOTERIA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERIA, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA. AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVERÃO COMPARECER À PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PRÉDIO SEDE, SITUADO À TRAVESSA CAMPOS SALES Nº 107, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL AO PREÇO DE 200,00 (DUZENTAS UFIR'S).  
BELEM, 03 DE ABRIL DE 1996.  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CP96/0031253-2

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dias: 04, 08 e 09/04/96)





**ACÓRDÃO Nº 23.101**  
Processo nº 96/50501-5  
Requerente: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: PEDRO BATISTA DE LIMA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar. CP96/0031509-4

**ACÓRDÃO Nº 23.102**  
Processo nº 95/58423-0  
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Retificação de Proventos  
Interessado: MARLENE PANTOJA BOGÊA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar. CP96/0031491-3

**ACÓRDÃO Nº 23.103**  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 95/58689-7  
Interessado: JACIRA DE ARAÚJO  
Processo nº 95/58510-2  
Interessado: ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar. CP96/0031507-3

**ACÓRDÃO Nº 23.105**  
Processo nº 95/57303-2  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: ELDA MARIA DE SOUZA GONÇALVES  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar. CP96/0031515-9

**ACÓRDÃO Nº 23.106**  
Processo nº 95/57744-8  
Requerente: Secretaria de Estado de Justiça  
Assunto: Pensão  
Interessado: LUIZ NAZARENO FERREIRA DA SILVA  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar. CP96/0031523-0

**ACÓRDÃO Nº 23.107**  
Processo nº 96/50254-8  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: SINÉLIA PEREIRA FERREIRA  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar. CP96/0031499-3

**RESOLUÇÃO Nº 14.621**  
Processo nº 95/56865-7  
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 58/92  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Interessado: com interveniência da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Negar o cadastro, aplicando-se multa ao Prof. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário. CP96/0031475-6

**RESOLUÇÃO Nº 14.622**  
Processo nº 95/55965-6  
Assunto: Contrato nº 39/95  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: Empresa J. TENÓRIO DE FARIAS  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame em conjunto. CP96/0031493-7

**RESOLUÇÃO Nº 14.623**  
Processo nº 95/56929-8  
Assunto: Contrato nº 077/95  
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Interessado: EMBRATEL S/A  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON DE OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)  
Decisão: Deferir o cadastro, ficando concedido o prazo de quinze dias para que, através do Termo Aditivo, seja fixado o término de vigência do mencionado acordo, evitando prever prazo indeterminados em Atos futuros. CP96/0031531-0

**RESOLUÇÃO Nº 14.624**  
Processo nº 95/57821-7  
Assunto: Denúncia  
Denunciante: Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Exmº Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Óbitos  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Arquivar a presente denúncia. CP96/0031547-7

**RESOLUÇÃO Nº 14.625**  
Processo nº 96/50162-1  
Assunto: Denúncia  
Denunciante: Dra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Exmº Sr. Juiz do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Arquivar a presente denúncia.

**RESOLUÇÃO Nº 14.626**  
Processo nº 95/56445-1  
Assunto: Contrato nº 08/95  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
Interessado: empresa SOENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA  
Processo nº 95/57055-2  
Assunto: Autorização para Execução de Serviços (Carta-Convite nº 115/95)  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Interessado: firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA  
Processo nº 96/50759-4  
Assunto: Contrato nº 11/95  
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: empresa ASTEC ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA  
Processo nº 96/51148-6  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 09/95  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "COLÉGIO INDEPENDÊNCIA"  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0031553-9

**RESOLUÇÃO Nº 14.627**  
Processo nº 95/58513-0  
Assunto: Contrato nº 90/95  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Interessado: A PHILLÂNDIA LTDA  
Processo nº 95/58604-4  
Assunto: Termo Aditivo nº 52/95 ao Contrato nº 49/95  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Interessado: firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA  
Processo nº 95/58642-3  
Assunto: Convênio nº 06/95 e seu Termo Aditivo  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Interessado: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ  
Processos nºs 96/50313-5 e 96/50067-0  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: NELSON FREITAS MACHADO e JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Processo nº 96/51094-9  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0031571-0

**RESOLUÇÃO Nº 14.628**  
Processo nº 95/56666-0  
Assunto: Convênio e seu Termo Aditivo  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
Processo nº 95/58406-0  
Assunto: Convênio nº 18/95  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Processo nº 96/51066-3  
Assunto: Contrato nº 75/95  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Interessado: firma FEMAC - GEOSOLO ENGENHARIA LTDA  
Processo nº 95/53567-2  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 06/95  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Interessado: FEMAC - GEOSOLO ENGENHARIA LTDA  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0031537-5

**RESOLUÇÃO Nº 14.629**  
Processo nº 95/55994-4  
Assunto: Contrato nº 035/95  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: empresa AMADEO ROSSI S/A - METALURGICA E MUNIÇÕES  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Juntar à prestação de contas, para exame em conjunto.

**RESOLUÇÃO Nº 14.630**  
Processo nº 96/52218-5  
RESOLVE unanimemente

AUTORIZAR a Presidência a BAIXAR O ATO de aposentadoria da servidora efetiva e estável deste Tribunal DERBLA SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar do Controle Externo - Código TCE-ATT-105, Classe C, Nível 3.

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 117/96**  
De ordem da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MIGUEL TOURÃO PANTOJA, Prefeito, que no dia 11.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/50427-7, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SETRAN-ASCA nº 051/93, assinado em 10.11.93. Belém, 03 de abril de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP96/0031538-4

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 121/96**  
De ordem da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 11.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/58215-2, referente à decisão proferida sobre o Processo 92/51391-5, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em face do Convênio IPASEP s/nº/91, assinado em 08.03.91. Belém, 03 de abril de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP96/0031537-5

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 122/96**  
De ordem da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. PAULO SETTE CAMARA, Secretário, que no dia 11.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/51193-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/53206-4, que trata do Contrato nº 012/95 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a firma GRAN-PARÁ TURISMO LTDA, assinado em 20.04.95. Belém, 03 de abril de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP96/0031529-5

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 123/96**  
De ordem da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO e GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, Subsecretário de Estado e Representante da Firma Comercial Yonezava, de que no dia 11.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/52726-9, referente ao Contrato nº 068/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Firma COMERCIAL YONEZAVA LTDA, assinado em 23.11.94. Belém, 03 de abril de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP96/0031595-7

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 118/96**  
De ordem da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MARCO AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, Presidente, que no dia 11.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reexame nº 94/50716-7, referente à Tomada de Contas instaurada na TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, em face do Convênio s/nº - SEFA, assinado em 22.09.92. Belém, 03 de abril de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP96/0031587-5

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 119/96**  
De ordem da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Padre RAUL TAVARES DE SOUZA, Orientador Espiritual e a Sra. MARIA LÚCIA RIZZI, Coordenadora Geral, de que no dia 11.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/52842-0, referente à Tomada de Contas instaurada na CASA DA JUVENTUDE, em face do Convênio SEDUC nº 073/93, assinado em 14.06.93. Belém, 03 de abril de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP96/0031555-3

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 120/96**  
De ordem da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO RAMOS, Presidente, que no dia 11.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54569-3, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE FOLCLORE DE BELÉM, em face do Convênio FCPN s/nº/93, assinado em 04.06.93. Belém, 03 de abril de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP96/0031577-5

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma.

Pauta de julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13 horas.

DIA 10.04.96 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 753/96. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: SONIA MARIA BARROS RAIOL. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 698/96. AGRAVANTE: CAMARGO MADEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Hélio Antonio Machado e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE. Dr. Francisco Ivan Carneiro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Itaituba.

03. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7608/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos. RECORRIDO: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 10508/95. RECORRENTE: MANOEL DA SILVA BARROS. Dr. Milton Alves da Silveira. RECORRIDO: AFONSO BORGES DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

05. PROCESSO TRT RO 269/96. RECORRENTE: JOSÉ DE BARROS DA SILVA. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA CHAVES POMPEU. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT AI 10082/95. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADOS: ADILSON JORGE PINTO MACHADO E OUTRO. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

07. PROCESSO TRT AI 6966/95. AGRAVANTES: JESSE AZEVEDO DE LIMA E OUTROS. Dr. Donato Cardoso de Souza e outros. AGRAVADO: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Simão Tadeu Santos. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 402/96. RECORRENTE: GULLUS MÓDAS. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. RECORRIDO: ORIVAL GONÇALVES COELHO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 507/96. RECORRENTES: MADEIRA-MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Rodolfo Hans Geller. CLORIOLANO ALVES QUIRINO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 10317/95. RECORRENTE: IVAL-ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Baitral França e outros. RECORRIDO: JOÃO DA CRUZ PIMENTEL CARNEIRO. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 10462/95. RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros. RECORRIDO: EDIR JOSÉ RIBEIRO. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 10390/95. RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros. RECORRIDO: ELIZETE TEIXEIRA PIRES-CHURRASCARIA RUPOLENSE. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 5646/95. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA DA CRUZ. Dr. Levindo Araújo Ferraz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

14. PROCESSO TRT RO 510/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: NEUZA MARIA DIAS DE SOUZA. Dr. Helyton Feitosa Pinto. ESTADO DO PARÁ-SETPS. Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 8382/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO CARLOS FONSECA MAIA. Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio e outros. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5611/95. RECORRENTE: LUIS CARLOS MOTA DE ANDRADE. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB. Dr. Humberto Ferreira Barros e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

17. PROCESSO TRT AP 8759/94. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Diana Wanderley de Souza e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BSA. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros. LITISCONSORTE: FERNANDO OLIVEIRA CARDOSO. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

18. PROCESSO TRT AP 6019/95. AGRAVANTES: HERMANTIDE MARIA MENDES CARMONA E OUTROS. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Margarida Maria Rodrigues Carvalho. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

19. PROCESSO TRT REXOFF 130/96. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE VASCONCELOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 454/96. RECLAMANTE: CONCEIÇÃO TEIXEIRA MAGALHÃES. Dr. Antonio Eder de Souza Coelho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 10373/95. RECLAMANTE: LÚCIA MARIA LAMEIRA BATISTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 1374/96. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES PIMENTEL. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 1353/96. RECLAMANTE: HILDA FERNANDES REIS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Santarém.

24. PROCESSO TRT REXOFF 7731/95. RECLAMANTE: AVELINO FERREIRA DAMASCENO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

25. PROCESSO TRT REXOFF 1367/96. RECLAMANTE: DARCY MOTA RIBEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

26. PROCESSO TRT REXOFF 1387/96. RECLAMANTE: MARIA SONIA SOARES HORTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

27. PROCESSO TRT REXOFF 1376/96. RECLAMANTE: ROSIMAR SÁ DE VASCONCELOS. Dr. Antonio Eder de Souza Coelho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

28. PROCESSO TRT RO 1285/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE MORAES MENDES. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RECORRIDO: PEDRO LEÃO. Dr. José Augusto Potiguar e outros. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 1157/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: LAURA MARIA DA SILVA MELO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 986/96. RECORRENTES: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Eritene Gonçalves Lima e outros. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT AI 1040/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. AGRAVADOS: CARLOS JORGE MENDES DE SOUZA. Dr. João Assunção dos Santos e outros. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 1054/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADOS: ANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1193/96. RECORRENTE: DELMA DOS SANTOS OLIVEIRA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva e outros. RECORRIDO: NHT-HOTELARIA E TURISMO S/A. Dr. José Chagas Alves e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

34. PROCESSO TRT REXOFF 916/96. RECLAMANTE: JOSÉ NILTON FERREIRA DE LIMA. Dr. Abraão Ribeiro Lopes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Capanema.

35. PROCESSO TRT AP 1403/96. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nizete Fontes Rodrigues e outros. AGRAVADO: WANDER FERREIRA MARINHO. Dr. Guarim Teodoro Filho. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Altamira.

36. PROCESSO TRT RO 10042/95. RECORRENTE: ESTER CASTRO SINIMBU. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: BANESPA S/A SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. Dr. Lívia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 008/96. RECORRENTES: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 7377/95. RECORRENTE: ROSEMARY CALDERARO SOARES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

39. PROCESSO TRT RO 1127/96. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: CLEONICE ALVES DA SILVA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 6990/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP. Dr. João José Geraldo e outros. RECORRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA. Dr. Julieta Oliva de Jesus Barreto. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 1091/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A-EM LIQUIDACÃO. Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros. RECORRIDO: LEÃO SAMUEL BENCHIMOL. Dr. Paulo Galhardo Gomes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 1073/96. RECORRENTE: EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: JOAQUIM BRITO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 6383/95. RECLAMANTE: IDENIR GOMES BARATA. Dr. José Octávio Ferreira França. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eliana Socorro Santos Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Castanhal.

44. PROCESSO TRT RO 1230/96. RECORRENTE: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. José Augusto Potiguar e outros. RECORRIDO: PAULO RONALDO PONTES CORDEIRO. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 1323/96. RECORRENTE: SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO BATISTA CAMPOS. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

(G.Reg.078)

PROCESSO TRT AI Nº 3.123/95. RECORRENTE: REUNIDAS SEGURADORA S/A. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. RECORRIDO: ROBSON LUIZ CARVALHO DA SILVA. Advogado: Dr. Juares Rabello Soriano de Mello. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, suscitado por advogado habilitado e baseia-se nos arts. 893, III e 896, "c" e § 4º da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do art. 40 da Lei nº 8.177/91 por falta de amparo legal e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento interposto face ao não conhecimento do agravo de petição, em virtude da recorrente não ter realizado o depósito recursal. III - O recorrente apesar da decisão anterior referir-se sobre o depósito "ad recursum" não efetuou, novamente, o referido depósito, insistindo na inconstitucionalidade do art. 40 da Lei nº 8.177/91, além de requerer isenção das custas. IV - Quanto ao pedido de isenção das custas, indefiro-o, pois, no caso em questão, não se trata de hipossuficiente da relação, tornando o recurso deserto. Ademais, incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, inteligência do Enunciado 218/TST. V - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém 20 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.294/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: AFONSO MANOEL GUIMARÃES SIMÕES E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo em ordem, Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra decisão da E. Turma que conheceu do apelo ordinário, excluiu-a da fide e declarou nulo os atos praticados após a homologação do acordo, por ofensa à coisa julgada, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da execução do acordo homologado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não obstante os argumentos expostos no recurso terem sido prequestionados, o recurso de revista é incabível na espécie, uma vez que, acordos homologados fazem coisa julgada, sendo possível atacá-los somente por ação rescisória, conforme o Enunciado 259 do C. TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.153/94. RECORRENTE: ROSE MARY MARTINS PINHEIRO. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Juracy Costa da Silva. E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de

Mendonça Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e b, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em excluir da condenação imposta pela MM. JCI as diversas parcelas deferidas, pois, segundo entendimento contido no acórdão 978/95, não se pode admitir que além da aplicação dos índices pré-estabelecidos no contrato de prestação de serviços, fosse deferido reajustes diversos, além de considerar que tal situação não pode ser reconhecida, pois incabível uma data-base seguida da outra. III - A recorrente não apontou o texto legal possivelmente violado, nem tão pouco transcreveu ou juntou acórdão no sentido de demonstrar divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o seguimento da revista, conforme exige o Enunciado 337/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Belém, 18 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 10.044/93. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: CLODOMIRO DUTRA DE MORAIS NETO. Advogado: Dr. Maria Raimunda Prestes Magno Reis. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que a condenou ao pagamento das URPs de abril e maio/88 e seus reflexos. Aduz violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face as reiteradas decisões no sentido

da constitucionalidade dos planos econômicos, consubstanciado no Enunciado 333/TST, art. 1º, § 1º, a interposição do apelo em seu efeito regular, sendo desnecessário enfrentar as demais argumentações recursais trazidas à baila pela recorrente. Intimar. Belém, 20 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.461/94. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogada: Dr. Paulo Cesar de Oliveira. RECORRIDO: LUCIANO BRAGA DE MORAES. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que condenou-a ao pagamento de diferenças relativas a função gratificada do reclamante e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os arestos transcritos às fls. 176 a 180 dos autos, conseguem demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 7.261/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: SUELY NASCIMENTO MOTA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva preliminarmente da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso, porque deserto, face a ausência do depósito "ad recursum". Alega que a sua condenação refere-se a obrigação de fazer, sobre a qual descabe o depósito recursal. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C. TST, nego seguimento a presente revista. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 8.802/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: LUIZ FERNANDO MACHADO MOUZINHO e ITERPA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso, porque deserto, face a ausência do depósito "ad recursum". Alega que a sua condenação refere-se a obrigação de fazer, sobre a qual descabe o depósito recursal. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C. TST, nego seguimento a presente revista. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.969/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA NETO e IDESP- INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ. Advogada: Dra. Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva preliminarmente da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário, porque deserto, face a ausência do depósito "ad recursum". Alega que a sua condenação refere-se a obrigação de fazer, sobre a qual descabe o depósito recursal. III - Face os arestos mencionados, fls. 59 e 60 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano invocado. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 161 do C. TST, dou seguimento a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.062/94. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Advogado: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDO: CLEODON JOSÉ BARBOSA SANTANA e OUTROS. Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de Abril e Maio/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria pertinente aos planos econômicos tornou-se pacífica haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos. Portanto, consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento a revista. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 4.477/95. RECORRENTE: ABC AGROPECUÁRIA BRASIL CENTRAL S/A IND. COM. Advogado: Dr. José Augusto Pottiguar. RECORRIDO: LUIZ PACHECO MIRANDA. Advogado: Dr. Antônio Sarmiento Guedes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, b da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso do reclamante, porque deserto. Alega violação ao art. 5º, II, da C.F. III - Face o que dispõe o Enunciado 266 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.556/95. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA GAMA DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, não conheceu do agravo, porque subscrito por advogado sem habilitação legal. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face o que dispõe o Enunciado 266 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 938/95. RECORRENTE: FRANCISCA MARIA ALVES PINHEIRO. Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Advogado: Dra. Teresinha de Jesus V. Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma, confirmando o despacho agravado, considerou preclusa a manifestação de impugnação aos cálculos de liquidação oposta pelo reclamante. Alega violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. III - Face o que dispõe o Enunciado 266 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.024/94. RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo. RECORRIDA: MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO. Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, a título de indenização do período de estabilidade provisória, além de juros e correção monetária. Alega não ser aplicável à recorrida o art. 55 da Lei nº 5.784/71, pois, segundo seu entendimento, somente os diretores

fazem "jus" a tal benefício, além da autora ter sido eleita suplente de conselheiro. Aduz, ainda, que a recorrida renunciou tacitamente à estabilidade provisória, da qual se dizia detentora. Ressalta, no seu entendimento, haver discrepância de entendimentos, cristalizados pelos arestos transcritos, além de violação legal. III - Em face do aresto transcrito às fls. 183, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, admito o presente recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.888/94. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO GOMEZ SOARES. Advogado: Dr. Armino Marinho Bentes. RECORRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Advogada: Dra. Simone Cruz Vieira e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o reclamante contra a decisão regional que, julgou improcedente o pleito referente a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de Fevereiro/89. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. III - A matéria pertinente aos planos econômicos tornou-se pacífica haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos. Portanto, consubstanciado no Enunciado 333/TST, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.135/94. RECORRENTE: RONALD MORAES DE AGUIAR. Advogada: Drª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Drª Maria Clara S. Nassar e outros. DESPACHO: I - O Recurso - foi interposto no prazo, subscrito por advogada habilitada, porém, irregular quanto ao preparo. II - Está deserto o recurso, vez que o reclamante não depositou as custas arbitrárias na decisão regional. III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.273/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: VALDIR ROMALHO ALVES e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva preliminarmente da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário, porque deserto, face a ausência do depósito "ad recursum". Alega que a sua condenação refere-se a obrigação de fazer, sobre a qual descabe o depósito recursal. III - Face os arestos mencionados, fls. 65 e 66 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano invocado. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 161 do C. TST, dou seguimento a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.127/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDAS: LÚCIA DOROTÉA ODDONE DE SOUZA e outro. Advogada: Dra. Mary Machado Scalécio e outros e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconformismo da recorrente com a decisão da E. Turma que considerou prejudicado o exame do seu recurso ordinário, face violação a coisa julgada, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.139/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDO: ALBERTINA FELICIDADE DA SILVA e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconformismo da recorrente com a decisão da E. Turma que considerou prejudicado o exame do seu recurso ordinário, face violação a coisa julgada, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.423/95. RECORRENTE: WELLINGTON PEREIRA FERNANDES. Advogada: Drª Maria Madalena Garcia Quintes. RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC. Advogados: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" do art. 896 da CLT. II - Inconformismo da recorrente com a decisão da E. Turma que declarou a nulidade do processo a partir do arolamento das testemunhas do reclamado, determinando a reabertura do feito para nova instrução. Alega divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a decisão não é definitiva do feito, o que, a teor do que dispõe o Enunciado 214/TST, faz com que seja negada a subida da revista. Intimar. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.074/94. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogada: Drª Paula Fernanda Maia Brasil. RECORRIDO: OLÍMPIO PETRONETTO SAITER. Advogado: Dr. José Francisco Pacheco. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando a sentença do primeiro grau, condenou a reclamada ao pagamento de despesas com retorno. Alega que o recorrido não preencheu o requisito essencial para a percepção do reembolso requerido, qual seja, o retorno ao local de recrutamento ou contratação. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 128 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 571/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Rosemiro Saigado Canto Filho. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - ASUPFA. Advogado: Dr. João José Soares Geraldo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pleito de pagamento de correção monetária sobre as diferenças salariais resultantes de isonomia salarial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - As razões do recurso não permitem a sua admissão sob o prisma de violação legal o que atrai a aplicação do Enunciado 221/TST. Não obstante, não houve a transcrição nem a juntada de nenhum acórdão capaz de evidenciar o dissenso pretoriano alegado, pelo que, consubstanciado no Enunciado 337 do C. TST, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.342/95. RECORRENTE: RILDO MARCOS DOS SANTOS DA COSTA. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Pinto

DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedente a reclamatória e por conseguinte reconheceu a dispensa do reclamante por justa causa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não houve demonstração da violação legal alegada, o que impossibilita a admissão da revista por violação. A divergência jurisprudencial aduzida não ficou comprovada. Ressalte-se que a matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas o que é vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no art. 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.038/95. RECORRENTE: INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Drª Cleide Helena Avelar Fernandes. RECORRIDA: SOLANGE SILVA DOS SANTOS e outros. Advogada: Dra. Olga Bayma de Costa e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e de produtividade e seus reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 128 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.188/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: EUSANETE DOS SANTOS LOPES e OUTRO E ESTADO DO PARÁ - GETEPS. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma em julgar deserto o recurso voluntário interposto, além de, relativamente ao recurso de ofício, a decisão da MM. JCJ foi mantida "in totum", tendo sido rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Aduz em suas razões que não houve deserção, face o que preceitua o Enunciado 161 do C. TST. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 20 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.583/94. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC. Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RECORRIDO: RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA. Advogado: Dr. Amarildo Guerra. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procuradora regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças do adicional de interiorização e suas repercussões. Alega preliminarmente incompetência da Justiça do Trabalho, e quanto ao mérito aduz que o referido adicional não pode ser incorporado ao salário, não sendo considerado para efeito de qualquer vantagem ou indenização. III - A razão do recurso, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, fls. 161 e 162 dos autos, demonstra divergência jurisprudencial, possibilitando a subida do apelo. IV - Isto posto, admito a revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2.919/93. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes e ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Dra. Maria de Fátima Matias Tavares. RECORRIDAS: MARIA DO CARMO MONTEIRO DIAS e outros. Advogado: Dr. José Caxias Lobato. DESPACHO: RECURSO DA RECORRENTE UNIÃO FEDERAL: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando parcialmente a decisão de primeiro grau, condenou-a ao pagamento das diferenças salariais do IPC de Junho/87, da URP de Abril e Maio/88 e de Fevereiro/89, e do IPC de Março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. RECURSO DO RECORRENTE ESTADO DO AMAPÁ: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do reclamado prende-se a decisão Regional que, reformando sentença de primeira instância, determinou sua reintrodução na lide, condenando-o solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas a reclamante, relativas aos planos econômicos do governo. Alega divergência jurisprudencial. III - Matéria superada face as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos planos econômicos. Consubstanciado no Enunciado 333 do C. TST, dou seguimento aos recursos, com efeito regular. Intimar. Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT Nº RO 6794/94

RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA.

Adv.: Drª Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO: CARLOS CESAR RODRIGUES CONTENTE

Adv.: Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 71/72 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, em exíguas razões, insurge-se contra a decisão do Regional que, apesar de reformar a sentença do primeiro grau, reconheceu a regularidade do contrato de experiência do reclamante e manteve sua condenação em relação às horas extras. Não aponta qualquer violação legal, nem traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - A matéria que pretende seja apreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado nº 126/TST. Intime-se.

Belém, 20 de março de 1996.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 5007/95

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada:

RECORRIDA

Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DIVETE MARIA DA SILVA ESPIRITO SANTO  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A questão envolve o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano com as ementas transcritas em suas razões recursais. Estando em consonância com a jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1996.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

E.Reg.009)